

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Juntas questionam despejos no percurso da Ferrovia Transnordestina

Cerca de 4,5 mil famílias de dez municípios pernambucanos correm risco

Retomada das obras da Ferrovia Transnordestina, após décadas de interrupção, representa risco de despejo para cerca de 4,5 mil famílias de dez municípios pernambucanos. A questão preocupa a deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), que foi à tribuna, na Reunião Plenária de ontem, pedir ao Governo do Estado para intermediar a situação com os órgãos federais responsáveis pelo projeto.

De acordo com a titular do mandato coletivo, serão afetados moradores do Recife e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana, além de Escada, Ribeirão, Game-

leira, Joaquim Nabuco, Palmares, Catende, Jaqueira e Maraial, na Mata Sul. As cidades são cortadas pelos trilhos da Rede Ferroviária Federal Eixo Recife-Sul.

A parlamentar repercutiu o ato promovido por moradores da comunidade de Freixeira, distrito de Escada, em frente à Alepe ontem. “Quase 80% dos habitantes devem ser despejados, fazendo com que essa localidade desapareça. São mais de 130 famílias ameaçadas”, relatou. “Essas pessoas vão ter que deixar suas casas para dar passagem à linha férrea, quando há outras soluções possíveis, como o desvio do trajeto pelo canalial.”



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

MISSÃO - “Devemos colocar as pessoas como prioridade, não o lucro”, disse Jô Cavalcanti

Jô também revelou que as ordens de despejo não preveem indenização e, tampouco, as populações estão sendo encaminhadas a novos locais pelas gestões municipais, estadual ou federal. “Em Pernambuco, o déficit habitacional chega a 326 mil unidades. O dado é da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias. Não podemos deixar mais gente sem casa”, observou.

“Não somos contra a obra da Transnordestina, entendemos ser justo e importante privilegiar o transporte coletivo de passageiros e de carga”, prosseguiu. “Nossa missão é colocar as pessoas como prioridade, não o lucro ou

os interesses das empresas.” A deputada cobrou a efetivação da Lei Estadual do Despejo Zero (Lei nº 17.400/2021), de iniciativa do mandato psolista, e sugeriu que o tema seja discutido em audiência pública na Alepe.

LIBRAS

Jô Cavalcanti ainda elogiou a presença de uma intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Plenário e nas Comissões Parlamentares. “Era uma reivindicação antiga que nós, das Juntas, protocolamos na Mesa Diretora. Parabenizamos a Casa e todos os responsáveis por atender a esse pleito”, disse.

Câmara Federal

Presidente Eriberto Medeiros ganha Medalha do Mérito Legislativo

O presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), deputado Eriberto Medeiros (PP), foi um dos agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo, concedida pela Câmara dos Deputados. A solenidade de entrega da mais alta honraria da Casa ocorreu na manhã de ontem, no Plenário Ulysses Guimarães.

Medeiros foi indicado

pelo 2º vice-presidente da Câmara, o deputado federal André de Paula (PSD-PE). Criada em 1983, a comenda destina-se a condecorar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civil ou militar, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.

O presidente da Alepe recebeu a medalha das mãos do presidente da Câmara Federal, deputado Arthur Lira (PP-AL), e de André de Paula. “Sinto-me muito feliz por ser condecorado com essa honraria na Casa de todos os brasileiros e brasileiras. Divido a alegria com meus colegas parlamentares e servidores, bem como com todos os que fazem o Poder

Legislativo de Pernambuco”, afirmou.

Para Eriberto Medeiros, a escolha é um reconhecimento pela defesa, valorização e união das instituições no Estado. “Buscamos construir um Parlamento que esteja mais próximo da população, levando mais direitos e conquistas aos pernambucanos, especialmente aos que mais precisam.”



CÂMARA FEDERAL/MARINA RAMOS

HOMENAGEM - “Divido a alegria com meus colegas parlamentares e servidores”, afirmou

Colegiados acatam proposta para fomentar bioinsumos na agricultura

Medida consta em projeto de lei do deputado Henrique Queiroz Filho

CORONAVÍRUS

As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Saúde deram aval, ontem, a uma proposta que visa incentivar o uso de bioinsumos em Pernambuco. Esses produtos originados de organismos vivos – como bactérias, insetos ou plantas – são utilizados para melhorar a fertilidade do solo ou controlar pragas nas lavouras, como substitutos ou complementos dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.

A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 2699/2021, do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), alterado por um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ). A mudança tratou de incluir a diretriz

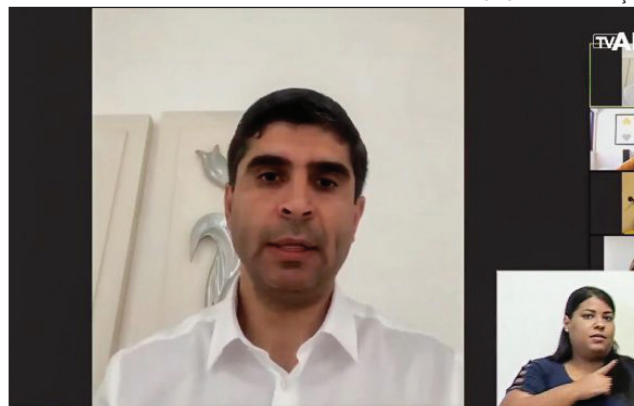
entre os objetivos da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, que passará a prever o fomento às pesquisas e cadeias produtivas que utilizem insumos biológicos.

“Precisamos fortalecer e divulgar a importância dessa norma, para assegurar uma vida mais saudável e salvar o planeta”, opinou a deputada Laura Gomes (PSB), ao relatar a matéria em Desenvolvimento Econômico. A parlamentar também apresentou o parecer favorável do colegiado de Saúde.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico ainda aprovou mudanças na Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, que visam enfrentar a criminalidade na zona rural. Proposto pelo

deputado Doriel Barros (PT), o PL nº 2285/2021 recebeu um substitutivo da CCLJ para adequá-lo à legislação atual, que deverá conter atividades de prevenção e repressão à violência típica do meio rural, fortalecer estruturas de segurança no campo e enfrentar agressões contra mulheres que vivem nessas regiões.

Além disso, acrescenta na política estadual a possibilidade de implantar unidades especializadas no campo. Na justificativa do projeto, Barros informa que “crescentes relatos de violência em áreas rurais do Estado têm aterrorizado produtores e produtoras”. O alerta foi endossado pelo presidente do colegiado, deputado Erick Lessa (PP). “A iniciativa será benéfica para o desen-



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Comissão presidida por Erick Lessa aprovou mudanças na Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência

volvimento do setor, pois a melhoria na segurança servirá de incentivo a novos empreendimentos agropecuários”, reforçou a deputada Simone Santana (PSB),

ao relatar a proposição.

VACINAS

Por sua vez, a Comissão de Saúde começou a analisar o PL nº 2286/2021, de Henri-

que Queiroz Filho. O projeto obriga a Secretaria Estadual de Saúde a disponibilizar na internet material que combata a desinformação sobre as vacinas. Como justificativa, ele cita “versões fantasiosas”, “informações falsas” e “narrativas criminosas” em oposição à imunização contra a Covid-19.

A votação foi suspensa por pedido de vista feito pela deputada Clarissa Tércio (PSC). “Quero analisar melhor o projeto. Existem muitas pesquisas ao redor do mundo que questionam a eficácia das vacinas. A Secretaria de Saúde de Pernambuco não pode ser detentora da informação verdadeira, se ainda há tantas coisas questionáveis”, alegou.

Programa

Cidadania analisa projetos relacionados ao ambiente escolar

Projetos de lei (PLs) relacionados à educação foram destaque na reunião virtual promovida, ontem, pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Entre as propostas aprovadas, estão a criação do Programa de Mediação Escolar e de uma política para acompanhar alunos com epilepsia, além da notificação compulsória dos responsáveis pelo estudante em situações de falta injustificada, problemas de rendimento ou *bullying*.

Pauta do PL nº 2218/2021, apresentado pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM), a mediação escolar tem a finalidade de fortalecer a cultura de paz nas unidades públicas de ensino, a partir de ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos. Segundo o texto, acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ), o programa terá como diretriz estabelecer “um ambiente harmonioso,

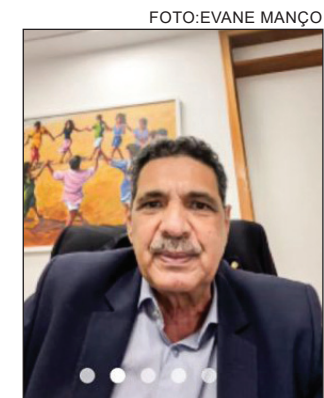
por meio da inclusão de professores, funcionários, alunos e familiares nas soluções dos problemas escolares”.

Outra meta trata do incentivo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo, “promovendo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões”. Para isso, as escolas deverão capacitar profissionais e formar equipes responsáveis por mediar diálogos.

Já o PL nº 2485/2021, de iniciativa do deputado Wanderson Florêncio (PSC) e alterado por substitutivo da CCLJ, busca assegurar o acompanhamento psicopedagógico adequado aos estudantes com epilepsia. O texto prevê a capacitação da comunidade escolar para efetuar primeiros socorros durante crises convulsivas, ações de combate ao preconceito e ao *bullying* e uma política de inclusão desses jovens. “É preciso garantir a todos as condições de acesso

à educação”, afirmou o relator do projeto, deputado João Paulo (PCdoB).

Por fim, os parlamentares deram aval ao substitutivo ao PL nº 2670/2021, do deputado William Brígido (REP). A matéria obriga instituições de ensino públicas e privadas a informar pais ou responsáveis legais sobre a execução da proposta pedagógica da escola, o rendimento escolar, a frequência dos alunos, bem como a ocorrência de situações de *bullying*.



INCLUSÃO - “É preciso garantir acesso à educação”, diz João Paulo

Luta Abolicionista

Laura Gomes defende reparação histórica para Dandara dos Palmares

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



LÍDER - “Contribuições apagadas”

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a deputada Laura Gomes (PSB) defendeu uma reparação histórica para Dandara dos Palmares, uma das lideranças do maior quilombo estabelecido no Brasil. Na avaliação da parlamentar, as contribuições de Dandara na luta abolicionista “foram apagadas pelo racismo

e pelo machismo de nossa sociedade”.

Nesse sentido, a socialista anunciou que apresentará um projeto de lei para incluir ações de homenagem à líder abolicionista na Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana. O período, celebrado de 12 a 18 de setembro, faz parte

do Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco. “É importante que a gente reconheça o papel dessa mulher – e de tantas outras apagadas pela história – na transformação social”, argumentou.

OUTROS TEMAS

Laura Gomes ainda aproveitou o pronunciamento

para exaltar ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, com destaque para o projeto de lei que regulamenta o pagamento de advogados dativos para atuar em localidades sem Defensoria Pública. Ela também comentou a expansão das escolas integrais na gestão do PSB: “Em 2007, Pernambuco contava com oito

unidades desse modelo, e vamos terminar 2022 com 540”, comemorou. “É uma política com potencial transformador.”

Por fim, a parlamentar elogiou a ação Carro da Vacina, promovida pela Prefeitura do Recife para ampliar os índices de imunização contra a Covid-19 nos bairros da Capital.

Romero Sales Filho aponta problemas no abastecimento de água

FOTO:NANDO CHIAPPETTA

Críticas foram direcionadas ao Governo do Estado e à Compesa

O deputado Romero Sales Filho (PTB) fez um discurso de críticas ao Governo do Estado e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), na Reunião Plenária de ontem. Ele cobrou providências para solucionar problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário verificados em diferentes municípios.

No início do pronunciamento, o parlamentar citou levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, que registra um índice anual de abastecimento de água em Pernambuco de 1,2 milhão

de litros por cidadão, número muito inferior ao nacional, que é de 35 milhões por pessoa ao ano. “São residências sem água por dias, semanas e, às vezes, meses”, lamentou, questionando a gestão do setor.

“A Compesa está na quarta posição do ranking de empresas com mais reclamações no Procon, com queixas envolvem má qualidade da água, cobrança indevida, demora no atendimento e transtornos causados por obras inacabadas”, disse. Sales Filho informou, ainda, já ter apresentado mais de 40 indicações reivindicando

melhorias no serviço desde o início do mandato como deputado estadual.

O petebista também apontou atrasos em obras públicas, como a Adutora do Agreste, quatro barragens anunciadas para a região da Mata Sul e um sistema de esgotamento sanitário em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca (RMR). “Até quando o Estado vai terceirizar suas responsabilidades para as cidades ou dizer que não recebe recursos do Governo Federal?”, perguntou.

Por fim, o parlamentar garantiu que segui-



SITUAÇÃO - “Há residências sem água por dias, semanas e até meses”, lamentou

rá fiscalizando o uso de verbas públicas nas obras de abastecimento e saneamento básico. “Faço um

apelo para que Estado e Compesa cumpram com seus deveres, pois sabemos que o problema não

é falta de recursos. Em 2020, a Compesa teve um lucro total de R\$ 177 milhões”, concluiu.

Ordem do Dia

Programa Investe Escola é aprovado em Segunda Discussão

O Plenário da Alepe acatou ontem, em Segunda Discussão, a criação do Programa Investe Escola Pernambuco, que busca dar mais autonomia financeira às unidades da rede pública de ensino. Com isso, o Governo do Estado poderá transferir recursos diretamente para uma conta ban-

cária à qual as instituições terão acesso. Os gestores, por sua vez, poderão movimentar esses valores, inclusive usando cartão de débito, para financiar projetos pedagógicos, atividades educacionais, reparos de infraestrutura, entre outras despesas.

A ação consta no

Projeto de Lei (PL) nº 2817/2021, enviado pelo Poder Executivo. Conforme o texto, a assistência financeira do Investe Escola Pernambuco terá caráter suplementar, não podendo ser utilizada em ações já financiadas pela Secretaria de Educação.

Pagamentos de tarifas

e tributos, festas ou auxílio assistencial ficam de fora, assim como saques dos recursos transferidos, que serão proibidos. Problemas na prestação de contas podem levar à suspensão do repasse.

FINANÇAS PÚBLICAS

Outra matéria acatada

em Segunda Discussão foi o PL nº 2840/2021, que autoriza o Estado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, fixado em 20% do valor total do Orçamento, para o patamar de 25%.

“A medida responde às especificidades do exercício fiscal de 2021,

que tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado, tornando necessário realizar-se uma série de movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias previamente fixadas”, informa a justificativa do texto.

Plano Retomada

João Paulo Costa registra ações no Interior do Estado

O deputado João Paulo Costa (Avante) ocupou a tribuna da Alepe, na Reunião Plenária de ontem, para falar das ações realizadas no Sertão do Pajeú com recursos de emendas propostas por ele. O parlamentar ressaltou a perfuração de poços artesianos nos municípios de Afogados da Ingazeira e Itapetim, além de mencionar a distribuição de trata-

res agrícolas na região.

“Estarei sempre trabalhando para representar o Sertão do Pajeú e levar ações para melhorar o acesso daquela população à água”, expressou. Ele também informou que uma articulação com o deputado federal Sílvio Costa Filho (REP) garantiu a entrega de uma escola com 12 salas em Agrestina, no Agreste Central.

“Estarei em Agrestina (hoje), ao lado do governador Paulo Câmara, para divulgar iniciativas do nosso mandato e do Plano Retomada, que vai investir R\$ 5 bilhões em diversas localidades”, pontuou. Na mesma região, o município de Cachoeirinha recebeu uma ambulância comprada com verbas da reserva parlamentar.

FOTO:ROBERTO SOARES



POÇOS ARTESIANOS - Obras utilizam recursos de emendas do parlamentar

Isaltino Nascimento comemora novas escolas em territórios quilombolas

Projeto de lei criará condições especiais para a educação dessa população

Ações do Governo de Pernambuco direcionadas às comunidades quilombolas ganharam destaque no discurso do deputado Isaltino Nascimento (PSB), na Reunião Plenária de ontem. O líder do Governo anunciou o compromisso do Poder Executivo em construir quatro novas escolas em territórios quilombolas e produzir um projeto de lei que cria condições especiais para a educação dessa população.

De acordo com o parlamentar, as iniciativas foram concebidas em reunião conjunta, na última

terça (23), com organizações que atuam em defesa do segmento. “Uma das conquistas anunciadas foi a elaboração de uma proposta para equiparar a educação quilombola à indígena. O funcionamento de escolas em territórios indígenas tem regras especiais para atender às especificidades do grupo, como contratação por tempo determinado e definição de profissionais aptos”, explicou.

Nascimento informou que as novas unidades de ensino serão construídas em territórios quilombolas nos municípios de Betânia, Mirandiba e Orocó, no

Sertão, e Bom Conselho, no Agreste. A viabilidade de outras dez escolas será analisada pela Secretaria Estadual de Educação, que se comprometeu, ainda, a criar uma Gerência Regional para Educação Escolar Quilombola.

“Foi um dia histórico que reuniu mais de 400 pessoas ligadas às comunidades quilombolas, do qual tive o privilégio de participar”, relatou o socialista. “É mais um passo que demonstra o compromisso e a responsabilidade do governador Paulo Câmara com a nossa população”, concluiu.



FOTO:ROBERTO SOARES

ANÚNCIO - Unidades de ensino serão construídas nos municípios de Betânia, Mirandiba, Orocó e Bom Conselho

Voto de Congratulações

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



MEMÓRIA - “Os valores defendidos e os problemas combatidos por ele continuam presentes na sociedade atual”

José Queiroz parabeniza secretário de Justiça por livro sobre Dom Helder

O deputado José Queiroz (PTD) usou o discurso no Pequeno Expediente de ontem para fazer um Voto de Congratulações ao secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico de Barros e Silva. O gestor estadual acaba de lançar o livro *Dom que vive em nós: Helder Camara e a Igreja no meio do povo*.

Citando passagens da obra, o parlamentar elogiou o conteúdo e as estratégias

narrativas. “O caminho do testemunho foi o escolhido pelo autor para lembrar fatos marcantes da vida do ex-arcebispo de Olinda e Recife, em uma conversa sem roteiro com pessoas que, assim como Pedro Eurico, conviveram longamente com o Dom”, explicou. “Os valores defendidos e os problemas combatidos por ele continuam presentes na sociedade atual.”

Queiroz comentou a

biografia do autor, advogado de 61 anos que, por seis vezes, foi deputado estadual, chegando a presidir a Alepe entre 1995 e 1996. Também foi vereador e secretário de Estado. “Militou na Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese, defendendo moradores de ocupações no Recife e na Região Metropolitana. Na ditadura, protegia presos políticos e denunciava torturas e perseguições”, contou.

“No Governo Arraes, foi secretário de Habitação e criou o Programa Chão e Teto, que promoveu a construção de 20 mil casas populares”, continuou o pedetista. “O Voto é pela vida da figura memorável e histórica que foi Dom Helder, mas também pelo nosso ex-colega de Casa, de personalidade controversa, mas afável, companheiro de todos, bom amigo e de trato fácil. A obra entrará para os anais da literatura pernambucana.”

Plenário

Convenção evangélica

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) registrou ontem a realização da Convenção Estadual dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus (Conemad-PE). Ele parabenizou o pastor Eliseu Virginio da Silva, presidente da Assembleia de Deus Ministério Madureira, pelo evento ocorrido no final de outubro, no Templo Central, em Santo Amaro (Centro do Recife). “Pastor Eliseu fez um bellissimo trabalho e está de parabéns por mais uma convenção muito bem feita em nosso Estado. Neste ano, as 800 congregações de Pernambuco estiveram presentes. Foi um recorde.” O parlamentar ressaltou, em especial, o papel da Comissão de Serviço Social da entidade. “A Igreja vem prestando uma grande colaboração para a população pernambucana, não só no aspecto espiritual, mas também social.”



Solicitação de obras

O deputado Antônio Moraes (PP) fez apelos por obras em benefício de instituições de ensino estaduais da Mata Norte de Pernambuco. Ontem, o parlamentar defendeu que os Correios cedam um terreno no Centro de Nazaré da Mata para a edificação de uma quadra esportiva na Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) Maciel Monteiro. E cobrou a construção da cobertura da quadra da Erem Dr. Joaquim Correia, em Vicência. Ele ainda reivindicou prioridade da Compesa para a obra da adutora que levará água da Barragem Morojozinho, no município de Buenos Aires, até Nazaré da Mata. “Todos os anos, o reservatório que abastece Nazaré tem sofrido com a falta de chuvas, enquanto a água captada a cinco quilômetros dali é desperdiçada.” Segundo Moraes, o governador Paulo Câmara já autorizou os trabalhos e a licitação está em andamento.



Atos

ATO Nº 377/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2021, do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA EDUARDA SALES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **PAULA KAROLINA SILVANA LOPES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 56,01% (cinquenta e seis vírgula um por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 24 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 378/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 069 e 070/2021, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS	Secretário Parlamentar / PL-SPC		---
POLLYANNA STELITANO ESTRELA	Assessor Especial / PL-ASC		---
GIULIAN ALVES DA ROCHA		Secretário Parlamentar / PL-SPC	0%
FERNANDO CALAZANS DE TOLEDO RIBAS		Assessor Especial / PL-ASC	90%

Sala Torres Galvão, 24 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 379/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 75/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: nomear **ANDREA FREIRE DE MORAES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, de nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 24 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, AGLAILSON VICTOR, JOÃO PAULO COSTA E ANTONIO FERNANDO

ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REÜNEM-SE OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ALVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FÁBIO CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E ANTONIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TERCIO, QUE PARABENIZA O GOVERNO JAIR BOLSONARO, NA PESSOA DO MINISTRO MILTON RIBEIRO E DE TODOS OS INTENGRANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PELA PROVA DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), APLICADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO, EM TODO PAÍS; ELOGIA O TEMA PROPOSTO PARA A REDAÇÃO "INVISIBILIDADE E REGISTRO CIVIL: GARANTIA DE ACESSO À CIDADANIA NO BRASIL"; FALA DA EMOÇÃO DIANTE DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO MINISTRO E PELOS TEMAS SOCIAIS ABORDADOS, NO EXAME DESTA ANO, COMO RACISMO, DESIGUALDADE E INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO; AFIRMA QUE O GOVERNO FEDERAL NUNCA FECHOU OS OLHOS PARA ESSAS PAUTAS; ENFATIZA QUE ESSE GOVERNO NÃO ESTÁ VOLTADO PARA TRABALHAR EXCLUSIVAMENTE PARA ALGUNS GRUPOS SOCIAIS, MAS DESENVOLVER NOS ALUNOS UMA CONSCIÊNCIA ACERCA DOS PROBLEMAS REAIS E CRÔNICOS QUE SE TEM A ENFRENTAR NO PAÍS; CRITICA O GOVERNO DO PT; DESTACA O ALTO ÍNDICE DE SUB-REGISTRO, ESTIMADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), EM MAIS DE TRÊS MILHÕES DE BRASILEIROS; RECORDA QUE SEM O REGISTRO O INDIVÍDUO NÃO TEM ACESSO AOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL; DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO NOME CIVIL, POR SER O PRIMEIRO DOS DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS, PORQUE SEM O REGISTRO A PESSOA NÃO EXISTE PARA O ESTADO; REFORÇA NÃO SER SUFICIENTE A GRATUIDADE DO REGISTRO NEM O REGISTRO DIRETO NA MATERNIDADE; AFIRMA QUE É PRECISO TAMBÉM QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOVA POLÍTICAS PARA ALCANÇAR ESSES INVISÍVEIS; INFORMA SER A ESSÊNCIA DE UMA PESSOA POSSUIR SEU DOCUMENTO; FALA QUE EXISTE UMA INVISIBILIDADE REAL NO PAÍS, COMO AQUELES QUE NASCEM NA RUA, NUMA GRACOLÂNDIA OU OS QUE NASCEM POR MEIO DE UMA PARTEIRA, QUE NÃO TEM ACESSO AO REGISTRO DIRETAMENTE NOS HOSPITAIS. AFIRMA AINDA TRATAR-SE DO VULNERÁVEL QUE NÃO TEM ACESSO AO SERVIÇO DE UM CADASTRO ÚNICO OU DO BOLSA FAMÍLIA POR NÃO SABER O PRÓPRIO NOME, A DATA DE NASCIMENTO, O NOME DO PAI OU DA MÃE. AO CONCLUIR, REPERCUTE A SENSIBILIDADE DO GOVERNO JAIR BOLSONARO AO TEMA; INFORMA QUE A PRIMEIRA CAMPAÑA LANÇADA PELA MINISTRA DAMARES, AO ASSUMIR O MINISTÉRIO, FOI "MINHA PRIMEIRA IDENTIDADE, UM DIREITO HUMANO, UM COMPROMISSO DO BRASIL"; COMO CONTRAPONTO AO TEMA DA INVISIBILIDADE E DO REGISTRO, A DEPUTADA CRITICA QUE NA ALEPE TRAMITA INÚMEROS PROJETOS, INCLUSIVE NA ORDEM DO DIA DE HOJE, E QUE IRÁ VOTAR CONTRA, QUE SE PREOCUPAM EM REGISTRAR O NOME SOCIAL, "FICTÍCIO", COMO A PESSOA TRAVESTI OU TRANSGÊNERO QUER SER CHAMADA, DISTINTO DO NOME CIVIL REGISTRADO; AFIRMA PERCEBER MAIOR PREOCUPAÇÃO EM SE TRATANDO DO NOME SOCIAL, ENQUANTO MILHARES DE BRASILEIROS NÃO POSSUEM O NOME; ACREDITA SER MAIS IMPORTANTE QUE O GOVERNO, O JUDICIÁRIO, OS CARTÓRIOS ESTIVESSEM REALIZANDO O REGISTRO DOS VERDADEIROS INVISÍVEIS; ASSEGURA SER ESSA A VERDADEIRA DIFERENÇA ENTRE O GOVERNO BOLSONARO E OS GOVERNOS DE ESQUERDA; RELEMBRA QUESTÃO DO ENEM, REALIZADO EM 2018, E QUESTIONA O QUE SE EXTRAI DE BOM PARA OS JOVENS; FINALIZA PARABENIZANDO UMA VEZ MAIS O GOVERNO BOLSONARO PELA PROVA DO ENEM. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE REGISTRA A EMOÇÃO DE VOLTAR A UTILIZAR O PLENÁRIO E A CONVIVER COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E COM OS DEPUTADOS; REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO, EM CONTINUIDADE, INFORMA QUE 24 DE NOVEMBRO É O DIA DO RIO E ASSINALA A IMPORTÂNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS; FALA DO PRAZER DE TER PARTICIPADO DO DOCUMENTÁRIO "EXPEDIÇÃO CAPIBARIBE", EM 2017, ONDE PÔDE PERCORRER O RIO DA NASCENTE, EM POÇÃO, À FOZ, NO RECIFE; INFORMA QUE ESTE ANO RESOLVEU APURAR O OLHAR EM RELAÇÃO AO RIO IPOJUÇA; DISCORRE SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO RIO IPOJUÇA; ASSINALA QUE O ELE É O TERCEIRO RIO MAIS POLUÍDO DO BRASIL, SENDO VETOR DE DOENÇAS COMO LEPTOSPIROSE, HEPATITE A E DIARREIA, ALÉM DE FICAR QUASE IMPOSSÍVEL A INTEGRAÇÃO ENTRE AS PESSOAS E O RIO. A DEPUTADA RECORDA O EMPRÉSTIMO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO, JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EM 2012, PARA A REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA BACIA DO IPOJUÇA, COM VALOR DE DUZENTOS MILHÕES DE DÓLARES, PRAZO DE SEIS ANOS PARA EXECUÇÃO E COM INÍCIO EM 2013 E CONCLUSÃO ESTIMADA PARA 2019; DETALHA INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO; AFIRMA QUE DOS SEIS PARQUES PREVISTOS, FOI ENTREGUE, NO MÊS PASSADO, UM, O DE GRAVATÁ; INFORMA QUE REALIZOU A FISCALIZAÇÃO DOS PARQUES DE CARUARU, BEZERROS E SÃO CAETANO; CRITICA O ABANDONO DA OBRA EM CARUARU; INFORMA QUE O ESTADO ESTÁ EM PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL COM A EMPRESA; DEMANDA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO ADMINISTRATIVA PARA QUE ISSO NÃO COMPROMETA DEFINITIVAMENTE A OBRA. EM BEZERROS, SEGUNDO ELA, AINDA NÃO HÁ ORDEM DE SERVIÇO, POR NÃO EXISTIR A LICENÇA DE INSTALAÇÃO NECESSÁRIA, EMITIDA PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH), MENCIONA ALGUNS PONTOS CRÍTICOS, COMO ÁREA ESCOLHIDA, QUE É DE DIFÍCIL ACESSO, SEM PROJETO E PREVISÃO DE EXECUÇÃO DESSES ACESSOS PARA A ÁREA DO PARQUE; FALTA DE INTEGRAÇÃO COM A POPULAÇÃO LOCAL; AFIRMA QUE O PARQUE DE SÃO CAETANO É O ÚNICO QUE ESTÁ EM OBRAS, COM SETENTA POR CENTO DE EXECUÇÃO REALIZADA, COM PROMESSA DE ENTREGA PARA 16 DE DEZEMBRO DESTA ANO. SOBRE OS PARQUES DE ESCADA E BELO JARDIM, INFORMA QUE SE ENCONTRAM COM LICITAÇÃO REALIZADA, ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA EM DEZEMBRO DE 2020, MAS QUE AINDA NÃO HOUVE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A DEPUTADA COBRA DO GOVERNO RESPOSTAS EM RELAÇÃO A ESSE IMPORTANTE PROJETO, QUE NÃO TEM APENAS OS PARQUES, MAS QUE O GRANDE BENEFÍCIO SERIAM AS AÇÕES DE DESPOLLUIÇÃO DO RIO IPOJUÇA, QUE PASSA PELA REALIZAÇÃO DO SANEAMENTO, E QUE PARECE SER UM SONHO CADA VEZ MAIS DISTANTE DOS PERNAMBUCANOS; QUESTIONA A COMPETÊNCIA, DETERMINAÇÃO E O COMPROMISSO DO GOVERNO DO ESTADO COM O DINHEIRO PÚBLICO E COM O FUTURO DOS PERNAMBUCANOS; E CONCLUI AFIRMANDO QUE PARQUES, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, PRESERVAÇÃO DOS RIOS TEM TUDO A VER COM O FUTURO DE UMA TERRA MELHOR. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS PARA O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR. EM SUCESSÃO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE DISCURSA SOBRE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO; FALA DA IMPORTANTE PERSPECTIVA DIANTE DO PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA E OS ANÚNCIOS SOBRE INFRAESTRUTURA. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA A IMPORTÂNCIA DOS AEROPORTOS NO INTERIOR DO ESTADO, COMO O DE CARUARU E SERRA TALHADA, QUE COMPLETARAM UM ANO DE ATIVIDADE; MENCIONA QUE HOUVE DEMANDA DA EMPRESA AZUL LINHAS AÉREAS, QUE OPERA OS VÓOS NESSES AEROPORTOS, PARA QUE HOUVESSE UMA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA QUE SE POSSA VIAJAR, A PARTIR DE CARUARU, PRINCIPALMENTE, PARA O SUL E SUDESTE DO PAÍS, COM AVIÕES COM CAPACIDADE DE ATÉ CENTO E TRINTA E SEIS PESSOAS; REGISTRA AINDA QUE TEVE NOTÍCIA, PELA SECRETÁRIA FERNANDA BAPTISTA, DE QUE HOUVE INVESTIMENTO NUMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, NA CIDADE DE CARUARU, O QUE CONFERE CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES MAIS ADEQUADAS PARA PILOTOS QUE VÃO APORTAR; MENCIONA QUE A PROCURA POR VÓOS ENTRE AS CIDADES DE RECIFE-CARUARU E RECIFE-SERRA TALHADA, RESULTOU, NESSE ANO DE OPERAÇÃO, EM QUASE DEZ MIL PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, SEGUNDO DADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). AO CONCLUIR, ASSINALA O CENÁRIO IMPORTANTE COM O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO, AO GOVERNO FEDERAL, ÀS PREFEITURAS DE SERRA TALHADA E CARUARU PARA QUE POSSAM BUSCAR OFERECER INFRAESTRUTURA PARA QUE A EMPRESA AZUL OFERTAR ESSES VÓOS EM AVIÃO DE MAIOR PORTE, A FIM DE DAR CONDIÇÕES DE ALAVANCAR A ECONOMIA E MELHORAR A COMPETITIVIDADE, PRINCIPALMENTE, DO AGRESTE E DO SERTÃO PERNAMBUCANO. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO, QUE FALA SOBRE A INDICAÇÃO A QUE DEU ENTRADA NA ALEPE, SOBRE A NECESSIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO. DISCORRE SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA MILITAR, DA POLÍCIA CIENTÍFICA E DO CORPO DE BOMBEIROS; FALA SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PARA POLÍCIA PENAL; RESSALTA SOBRE O ELEVADO ÍNDICE MENSAL DE APOSENTADORIAS NA POLÍCIA, O QUE CONTRIBUI PARA A DEFASAGEM NO NÚMERO DE POLICIAIS. A DEPUTADA INFORMA QUE FEZ SOLICITAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, HUMBERTO FREIRE, PARA QUE NO PRÓXIMO ANO, QUANDO FINALIZAR O CURSO DE FORMAÇÃO, QUE SEJA ABERTO OUTRO CONCURSO PÚBLICO. ELA AFIRMA QUE O QUE É NECESSÁRIO É UM CONCURSO COM GRANDE NÚMERO DE CANDIDATOS PARA QUE, ANUALMENTE, SEJA RECOMPLETADO O EFETIVO; ASSINALA QUE DESSE MODO O ESTADO NÃO TERÁ MAIS PROBLEMAS DE EFETIVO, NÃO EXISTIRÁ MAIS MUNICÍPIOS COM DOIS OU TRÊS POLICIAIS PARA EXECUTAR TODA A SEGURANÇA DAQUELA CIDADE; E CONCLUI ENFATIZANDO A URGÊNCIA NA REPOSIÇÃO ANUAL, OU ATÉ SEMESTRAL, DO EFETIVO DE TODA A SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA O APELO FEITO AOS PREFEITOS, AO GOVERNO DO ESTADO, RELACIONADO À AGLOMERAÇÃO DURANTE O CARNAVAL; MENCIONA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, MAS ASSINALA QUE AINDA ESTAMOS DENTRO DE UMA PANDEMIA; DESTACA QUE NÃO VÊ MOTIVO NEM RAZÃO PARA ESTE TIPO DE AGLOMERAÇÃO, QUE NÃO TEM COMO CONTROLAR; FAZ UM APELO AO PREFEITO DE OLINDA; INFORMA TER PASSADO PELA DOENÇA E QUE NÃO É FÁCIL; MENCIONA QUE ESTAMOS NO MOMENTO EM QUE AS PESSOAS ESTÃO SENDO VACINADAS E QUE VAI CHEGAR O MOMENTO EM QUE O VÍRUS PODERÁ DIMINUIR AINDA MAIS; ACREDITA QUE ESSE TIPO DE AGLOMERAÇÃO PODE POR EM RISCO TODO AVANÇO ATUAL CONTRA A PANDEMIA; DESTACA QUE O SETOR QUE SOBREVIVE DE EVENTOS, ATUALMENTE, JÁ POSSUI ALGUMAS SOLUÇÕES, POIS O ESTADO FLEXIBILIZOU, A EXEMPLO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, COM CINQUENTA POR CENTO DE PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS, SHOWS, CONGRESSOS; INFORMA QUE COM O CARNAVAL É INJETADO MUITOS RECURSOS NA ECONOMIA, TODAVIA, PODE SER ESCOADO PARA TRATAR DA SAÚDE PÚBLICA EM CASO DE REPIQUE DA DOENÇA; RELEMBRA A CONTRIBUIÇÃO DA CASA PARA A ÁREA DA SAÚDE, POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES; ACREDITA QUE ESSE NÃO SEJA O MOMENTO DE ABRIR TANTO, DE FLEXIBILIZAR DESSA FORMA, EM HAVER O CARNAVAL; E DIZ FICAR NA EXPECTATIVA DE UMA DECISÃO NEGATIVA EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL, EM VIRTUDE DA GRANDE AGLOMERAÇÃO. EM SEGUIMENTO, O DEPUTADO REGISTRA AINDA O VOTO CONTRÁRIO A ALGUNS PROJETOS QUE TRAMITAM HOJE NA CASA QUE, A SEU VER, SERIA UMA POLÍTICA DE PRIVILÉGIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RETOMA O TEMA SOBRE O SOCIALISMO COMO DOCTRINA TRIUNFANTE; AFIRMA QUE EM SUA INTERVENÇÃO EM DEFESA DE UM SOCIALISMO DEMOCRÁTICO, AO QUAL SE ALINHA, ENCONTRA NAS PALAVRAS DO SOCIOLOGO E CRÍTICO LITERÁRIO ANTONIO CÂNDIDO, UM AUXÍLIO SENSÍVEL E INTELIGENTE, PARA A DEFESA DO IDEAL E DAS CONQUISTAS REAIS DO SOCIALISMO; RETOMA ELEMENTOS DA INTERPRETAÇÃO FEITA POR CÂNDIDO, NUMA ENTREVISTA EM 2011, POIS, DE ACORDO COM O DEPUTADO, ELA NÃO CEDE EM SEU PENSAMENTO AS FACILIDADES GOSSEIRAS E FALSAS DA IDEOLOGIA QUE ATUALMENTE ESTÁ NO PODER; DISCURSA SOBRE O PENSAMENTO DE ANTONIO CÂNDIDO ACERCA DA DESINFORMAÇÃO SOBRE A IDEIA DE QUE O SOCIALISMO SE RESTRINGE AO FRACASSO COM BASE NA EXPERIÊNCIA TOTALITÁRIA DO SOCIALISMO NA UNIÃO SOVIÉTICA; DEFENDE A QUALIFICAÇÃO DESSE DEBATE. EM ATO CONTÍNUO, AFIRMA QUE APENAS QUEM NADA ESTUDOU SOBRE A HISTÓRIA MODERNA E VIVE DO ORGULHO DA PRÓPRIA

IGNORÂNCIA, DESCONHECE QUAL ERA A REALIDADE DA CLASSE OPERÁRIA NO PERÍODO DO SEU RENASCIMENTO; DIZ QUE APENAS ESSAS PESSOAS ACREDITAM QUE O SOCIALISMO FRACASSOU; MENCIONA AINDA A CRENÇA EM OUTRA “ESTUPIDEZ”, A DE QUE ESTAMOS À BEIRA DO COMUNISMO; ENFATIZA O SOCIALISMO COMO DOCTRINA TRIUNFANTE, DESDE 1848, COM O MANIFESTO COMUNISTA, DE KARL MARX, NO SENTINDO MAIS IMPORTANTE QUE ISSO POSSA TER E QUE A QUALIDADE DE VIDA DE UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE SERES HUMANOS QUE EXISTE HOJE, SÓ EXISTE GRAÇAS AO IDEÁRIO SOCIALISTA. PARA O DEPUTADO, A BUSCA PELA IGUALDADE ENTRE SERES HUMANOS, COM SUCESSOS E PERCALÇOS, TRIUNFOU; DESTACA A CÉLEBRE FRASE DE DOM HELDER CÂMARA: “QUANDO ALIMENTEI OS POBRES, CHAMARAM-ME DE SANTO. QUANDO PERGUNTEI POR QUE HÁ POBRES, CHAMARAM-ME DE COMUNISTA”. FALA QUE ANTÔNIO CÂNDIDO DISSSE QUE O SOCIALISMO ERA O IRMÃO GÊMEO DO CAPITALISMO, POIS NASCERAM JUNTOS DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL; O DEPUTADO ACRESCENTA, JUNTO A DOM HELDER, QUE O SOCIALISMO É O IRMÃO GÊMEO QUE FAZ A PERGUNTA: POR QUE HÁ POBRES?; INFORMA AINDA QUE O SOCIÓLOGO LEMBROU O CENÁRIO TENEBROSO DA REALIDADE DA INDÚSTRIA DAQUELA ÉPOCA, ONDE OS OPERÁRIOS INGLESES DORMIAM SOB AS MÁQUINAS E ERAM ACORDADOS, DE MADRUGADA, COM O CHICOTE DO CONTRAMESTRE; ASSINALA TER SIDO A PARTIR DAÍ O SURGIMENTO DO SOCIALISMO NAS MAIS VARIADAS VERTENTES; INFORMA QUE, SEGUNDO CÂNDIDO, OS SOCIALISMOS, NO PLURAL, SÃO TODAS AS TENDÊNCIAS QUE DIZEM QUE MULHERES E HOMENS TEM QUE CAMINHAR PARA A IGUALDADE COMO CRIADORES DE RIQUEZAS E NÃO PODEM SOFRER COM A EXPLORAÇÃO; COMUNICA QUE É DESSE CONJUNTO DE PENSAMENTOS QUE COMBATERAM E COMBATEM A DESIGUALDADE, QUE SE ENCAIXAM O COMUNISMO, O SOCIALISMO E O ANARQUISMO, O SOLIDARISMO, O CRISTIANISMO SOCIAL E O COOPERATIVISMO; QUE TAL CONJUNTO DE IDEIAS E AÇÕES, COMEÇOU A LUTAR PARA O OPERÁRIO NÃO SER MAIS CHICOTEADO, NÃO TRABALHAR MAIS DE DOZE, DEPOIS MAIS DE DEZ, DEPOIS MAIS DE OITO HORAS, PARA TEREM FÉRIAS; DESTACA QUE O SOCIALISMO MUDOU O MUNDO E CONTINUARÁ A MUDAR, ENQUANTO HOVER DISPARIDADES DESUMANAS, COMO NO BRASIL DE HOJE, EM QUE UM POR CENTO DOS BILIONÁRIOS CONCENTRAM QUARENTA E SETE POR CENTO DA RIQUEZA NACIONAL, ENQUANTO SETENTA MILHÕES DE PESSOAS NÃO SABEM O QUE VÃO COMER NO DIA SEGUINTE; AFIRMA QUE O CAPITALISMO GERA OPULÊNCIA, MAS NUM GRAU AINDA MAIOR, É UM GERADOR DE POBREZA; MENCIONA QUE CÂNDIDO NEGA UMA FACE HUMANA AO CAPITALISMO POR SER ESTE BASEADO NA MAIS VALIA E NO EXÉRCITO DE RESERVA, COMO DESCRITO POR MARX; CONCLUI QUE O QUE SE PENSA QUE É FACE HUMANA DO CAPITALISMO, É AQUILO QUE O SOCIALISMO ARRANCOU DELE COM SUOR, LÁGRIMA E SANGUE, POIS SE HOJE É NORMAL O OPERÁRIO TRABALHAR OITO HORAS, TER FÉRIAS, ETC., TUDO É CONQUISTA DO SOCIALISMO E DE UMA VISÃO DE ESQUERDA DA SOCIEDADE; QUESTIONA SE NÃO SERIA ISSO UM TRIUNFO; INQUIRE AINDA POR QUE RAZÃO NO BRASIL DE HOJE, COMANDADO PELO GOVERNO BOLSONARISTA DE EXTREMA DIREITA, FALA-SE TANTO EM AMEAÇA COMUNISTA; LEMBRA QUE TAMBÉM ERA ASSIM EM 1964, ÀS VÉSPERAS DO GOLPE MILITAR; AFIRMA QUE EM NENHUM DESSES MOMENTOS HÁ RISCO DE COMUNISMO, MAS SIM UM DISCURSO MALDOSO SOBRE UM FANTASMA INEXISTENTE DE UM REGIME QUE ACABOU, HISTORICAMENTE, EM 1989, COM A QUEDA DO MURO DE BERLIM; TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO; AFIRMA TER ORGULHO DE TER FEITO PARTE DA HISTÓRIA DE AVANÇOS SOCIALISTAS; LAMENTA OS RETROCESSOS NO MUNDO DO TRABALHO COM A RETIRADA DE DIREITOS, A PRECARIZAÇÃO DE ATIVIDADES, O DESEMPREGO E A FOME; E DIZ SEGUIR COM A ESPERANÇA DE QUE UM DIA CHEGAREMOS A UMA SOCIEDADE SEM CLASSES, SEM EXPLORADOS E SEM EXPLORADORES, VERDADEIRAMENTE DEMOCRÁTICA. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS, EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE FALA SOBRE A DIFICULDADE PARA TER ACESSO, POR PARTE DO PESSOAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, AOS EMPRÉSTIMOS DO BANCO DO NORDESTE; INFOMA AS DUAS PRINCIPAIS CAUSAS PARA ISSO: A PRIMEIRA, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. MENCIONA AS REUNIÕES COM A SECRETÁRIA FERNANDA BAPTISTA, COM A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMAS (APAC) E A SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO POR PARTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH); E A SEGUNDA, A QUESTÃO DA OUTORGA. INFORMA QUE PERNAMBUCO POSSUÍA O MENOR VOLUME DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA QUE NÃO FOSSE NECESSÁRIO A OUTORGA. DISCORRE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2647/2021 DE SUA AUTORIA, QUE VERSA SOBRE ÁGUA BRUTA, DICUSTIDO COM CONSELHO, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, ONDE CHEGOU-SE AO NÚMERO DE QUARENTA METROS CÚBICOS; DISSSE QUE QUALQUER PEQUENO PROPRIETÁRIO QUE FAÇA O SEU POÇO ARTESIANO COM ESSA PROFUNDIDADE NÃO PRECISARÁ DE OUTORGA NA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC); INFORMA QUE ISSO FACILITARÁ O ACESSO AOS RECURSOS DO BANCO DO NORDESTE E A VIDA DO PEQUENO PRODUTOR; ASSINALA QUE ESSE TRABALHO CONTOU COM O ENVOLVIMENTO DO LÍDER DO GOVERNO – DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, DOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, DIOGO MORAES E MUITOS OUTROS PARLAMENTARES PARA ELABORAR E APROVAR ESSA LEI NAS COMISSÕES. É APARTEADO PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2822/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO , NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (25 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E AGLAILSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), TENDO SIDO O PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO; ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2721/2021, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (26 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E AGLAILSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), TENDO SIDO O PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2602/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMERO SALES FILHO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (25 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E AGLAILSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO A MATÉRIA APROVADA . É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2486/202. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2817/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE DO COLEGIADO, DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUE ASSUME A RELATORIA DA MATÉRIA E EMITE O PARECER FAVORÁVEL. É ACOMPANHADO PELOS MEMBROS DOS COLEGIADO: DEPUTADA CLARISSA TERCIO E DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO PARECER DE TODAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO PLENÁRIA, SENDO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2817/2021 APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. TAMBÉM EM PRIMEIRA DISCUSSÃO É APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2840/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2347/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2404/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2441/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2455/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2475/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA E PASTOR CLEITON COLLINS ; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2488/2021; O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2491/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2498/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2515/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2520/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2653/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2702/2021; DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2718/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2722/2021; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2747/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 586/2019 E 2268/2021 ; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 952/2020, 979/2020 E 1541/2020 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2053/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2164/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2408/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2462/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 2473/2021, COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA, E PASTOR CLEITON COLLINS; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2493/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2527/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2645/2021; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2660/2021. É APROVADO AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2772/2021. SÃO APROVADOS TAMBÉM EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8226 A 8266 E DOS REQUERIMENTOS 3615 A 3628, COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, ERICK LESSA, E PASTOR CLEITON COLLINS AO REQUERIMENTO Nº 3620 ; TODOS DE 2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS.

É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE SAÚDA A VITÓRIA, COM TRÂNSITO EM JULGADO, OBTIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINTEPE), NO CHAMADO PROCESSO DO IPSEP, QUE SE ORIGINOU A PARTIR DOS DESCONTOS INDEVIDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ENTRE 1998 E 2000, SOBRE OS TRABALHADORES APOSENTADOS; DESTACA A IMPORTÂNCIA DOS SINDICALISMOS NESSES TEMPOS DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO; CRITICA A RETIRADA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA; PARABENIZA A DIRETORIA ATUAL DO SINTEPE E TODOS OS OUTROS QUE ANTECEDERAM E SE ENVOLVERAM NESTA LUTA EM DEFESA DOS APOSENTADOS. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA O GOVERNO DE JAIR BOLSANARO EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), DE 2021; DESTACA O ELEVADO PERCENTUAL DE ABSTENÇÃO, EM TORNO DE CINCO MILHÕES E MEIO DE ALUNOS; O MENOR NÚMERO DE INSCRITOS EM DEZESSEIS ANOS; A REDUÇÃO DOS PARTICIPANTES NEGROS, PARDOS E DAS ESCOLAS PÚBLICAS; E AS DEMISSÕES NO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO (INEP); E A INTERFERÊNCIA POLÍTICA DO GOVERNO. A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS SAÚDA OS VEREADORES DE BEZERROS PRESENTES NESTE PLENÁRIO, À CONVITE DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL: DIOGO LEMOS E BRANCO DO CRUZEIRO. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA E DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE LEI, DE SUA AUTORIA, APROVADO HOJE, QUE COIBE O RACISMO E O ASSÉDIO SEXUAL NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL; INFORMA QUE O RELATÓRIO DE DISCRIMINAÇÃO INDICA QUE QUARENTA E NOVE POR CENTO DOS CASOS, NO BRASIL, AFETARAM ATLETAS, ÁRBITROS, DIRIGENTES, TORCEDORES E FUNCIONÁRIOS DE CLUBES; E NOS INCIDENTES CONTRA A MULHER, FORAM DEZOITO POR CENTO. EM SUCESSÃO, COMEMORA O AVANÇO DA VACINAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A QUEDA NA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI E A REABERTURA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. INFORMA QUE ESTARÁ NA CIDADE DE AGRESTINA, NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 25 DE NOVEMBRO, PARA ANUNCIAR DIVERSAS AÇÕES EM INFRAESTRUTURA, AMPLIAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; ASSINALA QUE TEM VISITADO DIVERSAS CIDADES PARA FALAR SOBRE O PLANO RETOMADA; E REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA EMPREGO PERNAMBUCO, QUE VAI GERAR CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVOS EM PREGOS EM PERNAMBUCO. EM PROSSEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TERCIO, QUE ENFATIZA SEU VOTO CONTRÁRIO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2475/2021, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL DOS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA; AO PROJETO DE LEI Nº 2473/2021, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DE PERNAMBUCO DIRETRIZES PARA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT; E AO VOTO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES AO SENHOR THIAGO MEDEIROS PELA INICIATIVA DE ABORDAR E DEFENDER A DIVERSIDADE E INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGTB. AGRADECE AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA POR CEDER SEU TEMPO NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE REGISTRA OS VOTOS CONTRÁRIOS AOS PROJETOS DE LEI NºS. 2475, 2473/2021 E AO REQUERIMENTO Nº 3620; EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA O VOTO DE PESAR PELA PERDA DO DOUTOR JOÃO ALEXANDRE NETO, TIO DO EX-PREFEITO DE PETROLÂNDIA, LOURIVAL SIMÕES, FAZ UM BREVE RELATO DA BIOGRAFIA DO DOUTOR JOÃO ALEXANDRE; E DESEJA O CONFORTO DE TODA A FAMÍLIA. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA OS VOTOS CONTRÁRIOS AOS PROJETOS DE LEI NºS. 2475, 2473/2021, QUE CHAMA DE LEIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRIVILÉGIOS AO MOVIMENTO LGBTQIA+ E AO REQUERIMENTO Nº 3620. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS. 8355 A 8400 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3639 A 3659. TAMBÉM SÃO ENVIADOS PARA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUÍDO PARA AS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 2883 A 2995 E A EMENDA 1 AO PLO 2880. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 24 DE NOVEMBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7161, 7163, 7164, 7167, 7170, 7171 E 7172 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2132, 2285, 2485,, 2625, 2652, 2670 e 2699.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7162, 7166, 7168, 7173, 7174, 7175, 7176 E 7178 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2133, 2621, 2631, 2704, 2744, 2815, 2821 e 2840.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7165 E 7177 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2549 e 2822, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7169 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER NºS 7179 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647, juntamente com a Emenda nº 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7180 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7181 E 7183 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2775 e 2822, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 7182 E 7184 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2821 e 2840.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7185 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7186 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 2719 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para exercício financeiro de 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7187 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7188 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - PPA - 2020 - 2023, exercício 2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 542, 543, 544, 545 E 546/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2691/21, 2267/21, 2432/21, 2452/21 e 2431/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 196/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7575, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 197, 198, 199 E 201/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5592, 7825, 5486 e 5482, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 200/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7587, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 2419 E 2467/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7207 e 6988, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 24 de novembro de 2021, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002927/2021

Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-deputado, Gonzaga Vasconcelos, por meio da denominação da ponte localizada sob o rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao distrito de Chéus, em Surubim.

Luís de Gonzaga Andrade Vasconcelos nasceu em 27 de julho de 1933, na cidade de Surubim, filho de Oliveiros de Andrade Vasconcelos e de Inácia de Alcântara Vasconcelos. Era casado com Vilma Darce Vasconcelos, com quem teve cinco filhos.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1958, exerceu as funções de delegado do I Distrito de Polícia, delegado dos departamentos de Vigilância Geral e Costumes e de Ordem Política e Social, inspetor-geral de polícia e chefe-de-gabinete da Secretaria de Segurança. Foi também professor da Escola de Polícia do Estado de Pernambuco entre 1960 e 1963.

Em 1964, iniciou sua carreira política elegendo-se vereador na cidade de Recife. Em sua primeira legislatura exerceu os cargos de vice-presidente da Câmara e de líder da base governista. Elegeu-se deputado em novembro de 1966 na legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação do regime militar instaurado no país em abril de 1964. Assumiu o mandato em fevereiro de 1967, após deixar a Câmara Municipal de Recife. Nos trabalhos parlamentares exerceu a presidência da Comissão de Justiça da Assembléia e foi relator da Constituição de Pernambuco em 1967.

Em novembro de 1970, elegeu-se deputado federal, assumindo a cadeira em fevereiro do ano seguinte, logo após o término de seu mandato estadual. Reelegeu-se em novembro de 1974, ainda na legenda da Arena, foi vice-presidente da Comissão de Minas e Energia e suplente da Comissão de Constituição e Justiça, exercendo ainda, entre 1975 e 1979, a função de primeiro-tesoureiro da Arena.

Mais uma vez eleito em novembro de 1978, na mesma legenda, em fevereiro do ano seguinte foi nomeado para a Secretaria de Justiça de Pernambuco, no governo Marco Maciel (1979-1983), deixando a Câmara. Com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a consequente reformulação partidária, filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS), agremiação que sucedeu à Arena como base de apoio do governo. Nesta legenda foi candidato à Câmara dos Deputados nas eleições de novembro de 1982, obtendo apenas uma suplência. Com a saída do titular, voltou à Câmara, sendo nomeado presidente do diretório regional do PDS do estado de Pernambuco.

Gonzaga Vasconcelos não disputou as eleições para deputado federal no pleito de outubro de 1986, deixando o Congresso Nacional no término de seu mandato em janeiro do ano seguinte. Desde então, passou a dedicar-se exclusivamente às suas atividades privadas, administrando suas propriedades rurais.

O ex-deputado Gonzaga Vasconcelos faleceu em janeiro de 2012, aos 78 (setenta e oito) anos de idade; deixando como legado suas lições de vida e cidadania.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

Indicações

Indicação Nº 008401/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria Viviane Silvestre, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008402/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Natal, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadege Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Natal, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008403/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nova America, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadege Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Nova America, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008404/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Presidente Kennedy, no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadege Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Presidente Kennedy, no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008405/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos,

no sentido de providenciar o calçamento da Rua Seles Fernandes, no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; José Henrique Gomes, Solicitante; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Seles Fernandes, no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008406/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Oliveira Lima, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Oliveira Lima, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008407/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ceará, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Ceará, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008408/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vigário Bartolomeu Fagundes, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; José Henrique Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Alberto Maia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vigário Bartolomeu Fagundes, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008409/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes do Estado; a fim de providenciar a cobertura da quadra de esportes da EREM Padre Guedes, localizada na Rua Manoel Borba, s/n-centro, no município de Vicência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes do Estado; ao Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, prefeito de Vicência; ao Exmo. Sr. Almi Ferreira de Melo, Vereador; à Exma. Sra. Luzinete Felisberto da Silva, Vereadora; ao Exmo. Sr. Moiseis Joaquim Dionisio, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Ilídio Soares Neto, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Domingo da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Alessandro Carlos de Andrade Batista, Vereador; ao Exmo. Sr. Jorge Luiz Pereira, Vereador; ao Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Gomes de Moura, Vereador; ao Exmo. Sr. Fabio Dias Rosendo, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a construção da cobertura da quadra de esportes, da EREM Padre Guedes, localizada na Rua Manoel Borba, s/n-centro, no município de Vicência, com o objetivo de oferecer uma estrutura adequada à prática de esportes e à realização de aulas de educação física.

De acordo com o Censo Escolar 2020, a EREM Padre Guedes possui 397 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no município de Vicência. Com a construção da cobertura da quadra de esportes, a escola poderá oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para professores e alunos.

Considerando a importância da prática de esportes por crianças e adolescentes, e da necessidade infraestrutura adequada para isso, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008410/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes do Estado; a fim de providenciar a construção da cobertura da quadra de esportes da EREM Doutor Joaquim Correia, localizada na Avenida Estefânia Carneiro da Cunha, s/n-centro, no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes do Estado; ao Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, prefeito de Vicência; ao Exmo. Sr. Almi Ferreira de Melo, Vereador; à Exma. Sra. Luzinete Felisberto da Silva, Vereadora; ao Exmo. Sr. Moiseis Joaquim Dionisio, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Ilídio Soares Neto, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Domingo da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Fabio Dias Rosendo, Vereador; ao Exmo. Sr. Alessandro Carlos de Andrade Batista, Vereador; ao Exmo. Sr. Jorge Luiz Pereira, Vereador; ao Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Gomes de Moura, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a construção da cobertura da quadra de esporte da EREM Doutor Joaquim Correia, localizada na Avenida Estefânia Carneiro da Cunha, s/n-centro, no município de Vicência, com o objetivo de oferecer uma estrutura adequada à prática de esportes e à realização de aulas de educação física.

De acordo com o Censo Escolar 2020, a EREM Doutor Joaquim Correia possui 494 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no município de Vicência. Com a construção da cobertura da quadra de esportes, a escola poderá oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para professores e alunos.

Considerando que a manutenção da quadra esportiva sem coberta, do jeito que se encontra atualmente, prejudica o aprendizado dos alunos, nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008411/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar o pavimentação da estrada vicinal que liga a rodovia PE-74 ao distrito de Borrachas, no município de Vicência, totalizando um trecho de 13 km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, prefeito de Vicência; ao Exmo. Sr. Almi Ferreira de Melo, Vereador; à Exma. Sra. Luzinete Felisberto da Silva, Vereadora; ao Exmo. Sr. Moiseis Joaquim Dionisio, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Ilidio Soares Neto, Vereador; ao Exmo. Sr. Joao Domingo da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Fabio Dias Rosendo, Vereador; ao Exmo. Sr. Alessandro Carlos de Andrade Batista, Vereador; ao Exmo. Sr. Jorge Luiz Pereira, Vereador; ao Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Gomes de Moura, Vereador.

Justificativa

Esta indicação tem por finalidade solicitar a pavimentação da estrada vicinal que liga a rodovia PE-74 ao distrito de Borrachas, no município de Vicência, totalizando um trecho de 13 km.

A pavimentação de qualidade das rodovias, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da população do município.

Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008412/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernandha Batista Lafayette e a Exma. Senhora Diretora Presidente da Compesa, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho para que unam esforços objetivando a construção da adutora da barragem de Morojozinho, reservatório que abastece a cidade de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos; Exma. Senhora Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Exmo. Senhor Inácio Manoel do Nascimento (Dr. Nino), Prefeito da cidade de Nazaré da Mata; Exmo. Senhor Tarciso Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

Justificativa

A barragem de Morojozinho, reservatório que abastece a cidade de Nazaré da Mata vem durante todo o ano sofrendo com a falta de chuvas na região no ultimo ano não atingiu sua capacidade de acumulação de agua, cuja capacidade máxima de 5,5 milhões de metros cúbicos de água.

Uma obra essencial para um melhor aproveitamento do volume do reservatório é a construção de uma adutora, que aumentaria a capacidade de transporte de água, assim toda a população da cidade de Nazaré da Mata se beneficiaria com a melhoria da distribuição. Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 008413/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros para que unam esforços objetivando a construção da cobertura da quadra escolar do EREM Dr. Joaquim Correia na Cidade de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes; Exmo. Senhor Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Senhor Gerson Neinho, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência.

Justificativa

O Esporte tem grande potencial transformador, sobretudo quando pensamos sob a perspectiva de desenvolvimento social. A prática esportiva e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma, mudar estatísticas e realidades. Não é à toa que o esporte é tão valorizado quando pensamos em mudanças de paradigmas.

Neste sentido pedimos cordialmente as autoridades competentes para que unam esforços na construção da cobertura da quadra escolar do EREM Dr. Joaquim Correia na cidade de Vicência traria inúmeras consequências positivas para os jovens da comunidade.

Assim sendo solicitado as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.

Antônio Moraes

Indicação Nº 008414/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de instituir o serviço periódico de emissão de Carteira de Identificação nas escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Como é sabido, culturalmente os cidadãos brasileiros procuram dar entrada nos documentos de identificação (RG) e CPF somente quando são maiores de idade ou, em menor escala, quando completam 16 anos e tem oportunidade de trabalhar de carteira assinada, o que é uma realidade muito longe da maioria da população.

Instituir o serviço periódico de emissão de Carteira de Identificação nas escolas no âmbito do Estado de Pernambuco, tem como intuito colher e encaminhar dados para emissão da carteira de identidade (RG) aos alunos no ato da matrícula escolar.

A escola ao verificar que o aluno a ser matriculado não possui documento de identidade (RG) irá fazer um cadastro que, depois de concluído o período de matrículas, será encaminhado ao órgão responsável, a fim de que possam ser feitos os procedimentos para expedição do documento de identidade (RG), concedendo às crianças e adolescentes o direito constitucional de ter seu documento de identificação pessoal, garantindo que exerçam plenamente seu papel de jovens cidadãos, tendo dessa maneira mais visibilidade e reconhecimento formal como instrumento de inclusão social.

A presente indicação é inexoravelmente primordial para a segurança de crianças e adolescentes, tendo em vista que, mediante a expedição do RG, passam a constar nos registros do instituto de identificação, com a coleta de foto e impressões digitais correspondentes. A partir de então, torna-se possível a identificação precisa em hipóteses de desaparecimento, sequestros, dentre outros infortúnios.

O documento de identificação não será apenas um instrumento que beneficiará as crianças e adolescentes, mas, proporcionará também, em casos de delitos cometidos por menores, mais eficiência e rapidez nas investigações policiais e no trabalho dos peritos papiloscopistas na identificação mais ágil dos autores de crimes, diminuindo o tempo para elucidação de crimes contra o patrimônio e contra a vida, dentre outros.

Acreditamos que implementando este serviço periodicamente nas escolas no âmbito do Estado de Pernambuco, trará facilidade e comodidade para inúmeras crianças e adolescentes que ainda não tiveram a possibilidade de emissão do primeiro documento, sem esquecer principalmente daquelas crianças e adolescentes com mobilidade reduzida as quais serão beneficiadas com essa iniciativa, que visa proporcionar a oportunidade dessas crianças e adolescente a terem acesso à carteira de identidade com menos burocracia. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimentos

Requerimento Nº 003660/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos Legislativos de hoje, Voto de Aplauso ao General Carlos César Araújo Lima pela posse como novo Superintendente da Sudene em cerimônia realizada nesta segunda-feira (22/11) na capital federal. A solenidade ocorreu no Ministério do Desenvolvimento Regional e foi conduzida pelo titular da pasta, o Ministro Rogério Marinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento General Carlos César Araújo Lima, Superintendente da Sudene; Rogério Simonetti Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional; JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República; JOÃO ROMA, MINISTRO DA CIDADANIA; GILSON MACHADO NETO, MINISTRO DO TURISMO; Flávio Nantes Bolsonaro, SENADOR DA REPÚBLICA; EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal.

Justificativa

Natural de Fortaleza, o cearense Carlos César Araújo Lima tem 64 anos. É pós-doutor em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e especialista em Logística Militar. Também possui bacharelado em Administração de Empresas pela Academia Militar das Agulhas Negras e MBA em Administração (Fundação Getúlio Vargas).

O superintendente da Sudene possui vasta experiência nacional e internacional como Oficial Intermediário, Oficial Superior e General do Exército Brasileiro. Foi assessor militar nas Secretarias de Assuntos Estratégicos e de Acompanhamento e Estudos Institucionais, ambas da Presidência da República. Também exerceu a função de subchefe tanto na área de Integração Logística como de Assuntos Internacionais no Ministério da Defesa. Também atuou como Subcomandante Logístico do Exército Brasileiro, sendo responsável, por dois anos, pela logística militar terrestre de toda a tropa nacional.

Araújo Lima também foi comandante da 10ª Região Militar (Fortaleza / CE) entre 2013 e 2014, quando conduziu, entre outros projetos, a Operação Carro Pipa responsável pela distribuição de água para a população carente do interior dos Estados do Ceará e Piauí, e a perfuração de polos pelas unidades de engenharia sob seu comando.

O Novo Superintendente, General Araújo Lima destacou a importância do alinhamento com o Governo Federal durante a gestão à frente da Sudene.

Por fim, desejo muito sucesso recheado de grandes conquistas.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003661/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso ao Projeto Anjos da Alegria e Sementes de Amor, pelo trabalho social desenvolvido na comunidade da Bomba do Hemetério, no Recife, pela passagem do Dia das Crianças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Caio Ribeiro, Voluntário; Fred Oliveira, Voluntário; Thamiris Nascimento, Voluntária; Rodolfo Alves, Voluntário; Ricardo Teixeira, Voluntário; Natália Amador, Voluntária.

Justificativa

O Projeto Anjos da Alegria nasceu em 2017 e teve como pilar principal realizar ações de cunho social social junto aos moradores em situação de rua, atendendo necessidades básicas, como alimentação e vestuário. Em datas comemorativas, como Natal, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais, o projeto social realiza ações voltadas para a comunidade da Bomba do Hemetério, na cidade do Recife, ajudando os que mais precisam. Especificamente neste ano, para a Ação das Crianças, os Anjos da Alegria contaram com outro projeto social, chamado Sementes de Amor, que nasceu também com o viés social atuando em todas as regiões de Pernambuco. A ação do Dia das Crianças aconteceu no último dia 31 de outubro, às 14h, na sede do Gigantes do Samba, na Bomba do Hemetério. A ação, que é totalmente solidária, foi realizada para 500(quinhentas) crianças e contou com 150(cento e cinquenta) voluntários. Também foram distribuídas 500(quinhentas) cestas básicas, uma para cada criança. A ação também contou com lanche, brinquedos, sacolinha, brincadeiras, pula-pula e palhaços. Tudo conquistado através de parceiros que doaram e ajudaram para realização da ação.

Diante do exposto, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora apresento, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2021.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 003662/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Emenda a Constituição (PEC) nº 009/2019,de minha autoria, que: " Altera o art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco".

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação artigo 216 da Constituição de Pernambuco, cuja redação original foi publicada no ano de 1989.

Justificativa

Como é do conhecimento desta Casa Legislativa, sou autor de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 24 de setembro de 2019, para alterar a Constituição do Estado de Pernambuco, modificando o Artigo 216, que veda a instalação de usinas nucleares no nosso Estado.

A Ementa da PEC 09/2019 – Proposta de Emenda à Constituição é:

Altera o art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria, julgou duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, uma, proposta pelo Procurador-Geral da República, e outra do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, visando a declaração da inconstitucionalidade do art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo qual ficava vedada a instalação de usinas nucleares; com a decisão do STF, cabe apenas a União Federal (art. 22, XXVI, CF), disciplinar a respeito da exploração de urânio e instalação de Usinas Nucleares em todo Território Nacional.

Deste modo, como se vê, a presente decisão torna sem efeito o art. 216 da Constituição Estadual, sendo assim, vale salientar que eu já vislumbrava essa preocupação com a falta de recursos hídricos como principal fonte de geração de energia, como acontece no mundo inteiro. Bem como, com geração de energia limpa, com menor impacto ao meio ambiente. A vinda de usinas nucleares além de suprir essa deficiência, trará riqueza, desenvolvimento e geração de emprego aos pernambucanos.

Sou um árduo defensor da preservação ambiental, e um pernambucano que gostaria imensamente de ver esse Estado no caminho do desenvolvimento e prosperidade, coisa, que por sinal, a Usina Nuclear trará. Assim, me sinto contemplado com a decisão do STF que, como era meu intuito, há agora a possibilidade de construção de Usinas Nucleares em Pernambuco.

Por fim, tendo em vista ter cumprido meu papel de Legislador, sempre preocupado e atento as questões do meu Estado, finalizo solicitando a retirada da Proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2021.

Alberto Feitosa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 007165/2021

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2549/2021, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AOS ÓRFÃOS E ÓRFÁS DO FEMINICÍDIO. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfás do Femicídio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2021 com o objetivo de suprimir os incisos II e VI do art. 5º da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfás do Femicídio, voltada para a promoção de cuidado multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

A proposição esclarece que para seus fins, consideram-se Órfãos e Órfás do Femicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Feminicídio” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A proposição busca promover os direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfás do Femicídio, compreendendo-os(as) também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Cabe ainda salientar que no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi aprovada a Emenda Supressiva nº 01/2021 com o intuito de suprimir os incisos II e VI do art. 5º da propositura. Nos termos do parecer da CCLJ, o inciso VI do art. 5º, do projeto de lei original, extrapola as competências estaduais, uma vez que, de certo modo, condiciona as ações do magistrado na aplicação do Código Civil, o que viola a competência privativa da União em matéria processual.

Por sua vez, o inciso II, do art. 5 também incorre em vícios de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria tratada se enquadra nas competências privativas do Chefe do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, a emenda supressiva proposta pela CCLJ é relevante e resguarda a constitucionalidade e a legalidade da propositura. Por essa razão, a iniciativa legislativa é relevante para fortalecer o arcabouço normativo estadual de defesa e proteção das crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2549/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao promover a proteção e os direitos das crianças e dos adolescentes órfãos e órfás do feminicídio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Relator(a) Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão
		(REPUBLICADO)

PARECER Nº 007189/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2347/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência.

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19
....."

III - for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); (NR)

IV - for doador de livros ao "Banco do Livro" do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004; (NR)

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso; e, (NR)

VI - for pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Constituição Estadual, desde que respeitados os seguintes critérios: (AC)

a) a comprovação da deficiência será apresentada na forma do regulamento, através de documento oficial, sendo vedada a autodeclaração; (AC)

b) em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 007190/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2404/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação ao inciso II do art. 105-A.

Art. 1º O art. 105-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.105-A.
....."

II - conscientizar pais, crianças e adolescentes, acerca da problemática da violência nas escolas, principalmente no que tange as violências perpetradas contra LGBTQIA+, Pessoas com Deficiências, mulher, reconhecimento Étnico-racial, ou qualquer outra discriminação relacionada identidade e da diversidade humana, funcionando como um meio de combate a estas práticas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Diogo Moraes
Fabiola Cabral

PARECER Nº 007191/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2441/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Língua Portuguesa.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 354-B. Dia 5 de novembro: Dia Estadual da Língua Portuguesa. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à valorização da língua portuguesa culta, sua importância para cultura do idioma português e fortalecimento da identidade do povo pernambucano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 007192/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2455/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual Dezembro Faixa Preta.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 402-B. Durante todo o mês de dezembro: Mês Estadual Dezembro Faixa Preta, dedicado à conscientização e popularização das artes marciais. (AC)

§ 1º O mês que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I – conscientizar sobre a prática de artes marciais voltadas à ajuda do equilíbrio físico e mental, e capacidade da obtenção do domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade; (AC)

II – incentivar a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, nos estabelecimentos privados de ensino, com foco na prática das modalidades esportivas e permitidas que integrem às artes marciais; e, (AC)

III - estimular a veiculação de campanhas midiáticas sobre os benefícios das artes marciais para a saúde física e mental." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 007193/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2475/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

Art. 1º A Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 17.292, de 7 de junho de 2021. (AC)

Parágrafo único. O sexo biológico poderá ser registrado, justificadamente, por profissional do respectivo serviço de saúde, quando tal medida for imprescindível à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Diogo Moraes
Fabiola Cabral

PARECER Nº 007194/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2486/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e

assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....”

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão ser previamente submetidos a exames clínicos por médico veterinário inscrito no CRMV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 007195/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2488/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....”

Parágrafo único. Quando disponibilizarem caixas eletrônicos, pontos ou terminais de autoatendimento em suas dependências, os estabelecimentos indicados no *caput* deverão aplicar as normas sanitárias estabelecidas pela autoridade competente para uso desses equipamentos, especialmente as atinentes ao distanciamento social, e também o disposto no parágrafo único do art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho Relator(a)

Adalto Santos
William Brígido

PARECER Nº 007196/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2491/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais.

Art. 1º A Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Disciplina os critérios de responsabilidade para a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A manutenção dos cães de que trata o art. 1º em propriedades privadas será realizada em canil com grade de ferro, edificado nos moldes definidos em regulamento.” (NR)

“Art. 5º Os proprietários dos cães de que trata o art. 1º deverão colocar coleira, com o seu nome e número telefônico, nos cães de sua propriedade. (NR)

Parágrafo único. Caso o cão seja de propriedade de pessoa jurídica, deverá constar na coleira do animal o nome da empresa e o respectivo telefone. (AC)

Art. 6º Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos, os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção, como guias curtas, coleiras de controle, fochineiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal. (NR)
.....”

“Art. 8º Ficarão sujeitos à apreensão e encaminhamento aos canis municipais, ONGs ou espaços de acolhimento, o animal que: (NR)
.....”

II - estiver em circulação em espaços públicos em desconformidade com as regras do art. 6º; (NR)

III - tiver informações falsas na coleira obrigatória de que trata o art. 5º; (NR)

Parágrafo único. Caso não seja resgatado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o animal será encaminhado ao canil da Polícia Militar do Estado de Pernambuco ou espaço assemelhado, sujeitando-se o proprietário do animal a

arcar com todas as despesas referentes à hospedagem, alimentação, medicação, vacinação e vermífugos do cão durante o período de confinamento.” (NR)

“Art. 10.....
.....”

II - multa ao proprietário; (NR)

§ 1º A multa de que trata o inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outros índice que venha a substituí-lo. (AC)

§ 2º O valor da multa será dobrado a cada reincidência. (AC)

§ 3º O não cumprimento desta Lei implicará em representação ao Ministério Público de Pernambuco, para que o proprietário do animal, responsável ou qualquer outra pessoa que tenha concorrido para o não cumprimento desta Lei, responda civil e criminalmente, se for o caso. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o *caput* e o parágrafo único do art. 3º, o art. 4º e o inciso III do art. 10 da Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 007197/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2498/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a fixar cartaz informando sobre a vedação de exigência de caução para internação em caso de emergência ou urgência.

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 105.....
.....”

§ 1º Além das sanções de natureza civil, administrativa e penal, a violação ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C, D ou E, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

§ 2º Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar cartaz com os seguintes dizeres: (AC)

“É VEDADA A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA”.

§ 3º O descumprimento ao disposto no § 2º sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
William Brígido

PARECER Nº 007198/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2515/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 248-B. Semana em que constar o dia 27 de agosto: Semana Estadual de Combate à Psicofobia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá, na semana referida no *caput*, incentivar a realização de encontros, debates, campanhas educativas, entre outras atividades, voltadas a orientar, prevenir e combater o preconceito às pessoas com transtornos e/ou doenças mentais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Adalto Santos
William Brígido

PARECER Nº 007199/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2520/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 373-E. Semana em que constar o dia 16 de novembro: Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem. (AC)

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas e cartilhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento multidisciplinar da Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra Vieira
Antonio Coelho **Relator(a)**

PARECER Nº 007200/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2653/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a Rodovia PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

Art. 2º Fica facultado à família da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no acesso ao equipamento rodoviário.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput*, deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos
Antonio Coelho **Relator(a)**

PARECER Nº 007201/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2702/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, à sustentabilidade socioambiental e ao valor da vida humana; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII - conscientização acerca dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio; e, (AC)

XIII - conscientização da família e da comunidade para identificação de sinais de mudança de comportamento de crianças e jovens, especialmente os que possam estar relacionados à violência, automutilação ou suicídio.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho **Relator(a)**

Alessandra Vieira
William Brígido

PARECER Nº 007202/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2718/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Rodovia Deputado José Augusto Farias, a PE-083, que liga o Distrito de Chéus ao Centro do Município de Surubim.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado José Augusto Farias, a PE-083, que liga o Distrito de Chéus ao Centro do Município de Surubim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos
Antonio Coelho **Relator(a)**

PARECER Nº 007203/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2722/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do “Atestado de Regularidade”.

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 3º O “Atestado de Regularidade” de que trata este artigo terá validade de até 3 (três) anos, a contar da data de sua emissão. (NR)

§ 3º-A. O Poder Executivo Estadual, por decreto, poderá fixar prazo de vigência do “Atestado de Regularidade” inferior a 3 (três) anos, de acordo com o tipo de ocupação, características construtivas do imóvel, sistemas preventivos instalados e carga de incêndio da edificação. (AC)

Art. 2º O prazo de validade de 3 (três) anos, de que trata o art. 1º, aplica-se ao “Atestado de Regularidade” válido na data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa **Relator(a)**

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 007204/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2747/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE para estabelecer em dez, o quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE por ano.

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE não excederá anualmente a 10 (dez), e o número total de registros ativos em qualquer tempo não ultrapassará a 90 (noventa).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa **Relator(a)**

Adalto Santos
Clovis Paiva

PARECER Nº 007205/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 538/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Professor Paulo Dutra
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei

Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O projeto original tem como objetivo determinar a aplicação de multa para os casos de descarte inadequado de filtros de cigarro, cigarrilhas ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas vias públicas do Estado de Pernambuco.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Administração Pública (CAP) entendeu que se fazia necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2021, agora em análise, na intenção de ampliar o escopo para o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo, tendo em vista contribuir na preservação do meio ambiente e na manutenção de parques e logradouros livres de poluição.

Ademais, para garantir a aplicabilidade da norma, disciplinam-se aspectos relativos à multa prevista na proposição. O novo texto estabelece que o auto de infração identifique o cidadão infrator, o agente responsável pela autuação, local, data e hora. No caso de resistência, a proposição estabelece ainda, nos termos do parágrafo único do art. 3º, a solicitação de auxílio de força policial, sempre que necessário.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A iniciativa parlamentar em apreço é louvável visto que busca conscientizar fumantes e não fumantes sobre os impactos socioambientais desse material jogado nas ruas, calçadas, parques, praias e demais lugares públicos.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância do projeto ao enfatizar que os filtros de cigarro são compostos por elementos químicos perigosos e levam em torno de cinco anos para se decompor.

As alterações trazidas pelo Substitutivo nº 01/2021 não desvirtuam o objetivo da proposta. Pelo contrário, os ajustes propostos pela Comissão de Administração Pública têm o intuito de estender o escopo do projeto para abarcar o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, dada sua perspectiva voltada ao meio ambiente, como se depreende da leitura do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, notadamente do seu inciso VI:

<p>Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:</p>
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente , inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...] (grifamos)

A Constituição Federal, nos termos dos arts. 205 e 225, dispõe ainda sobre o dever do Poder Público de formular e implementar políticas públicas que incorporem a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e fomentem o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Nesse aspecto, é importante que o Poder Público, numa visão sistêmica da gestão dos resíduos sólidos, busque estimular padrões sustentáveis na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos e dos rejeitos, como forma de minimizar impactos ambientais.

Observa-se ainda congruência com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]

II - **protegerão o meio ambiente** , especialmente:

<p>a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas; [...] (grifamos)</p>
--

Pelo que foi exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021</p>		
<p>Erick Lessa Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Simone Santana</p>
<p>Romero Sales Filho Laura GomesRelator(a)</p>		

PARECER Nº 007206/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.133/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.133/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Pela aprovação.</p>

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta legislativa em discussão pretende acrescentar o art. 17-A, bem como seus §§ 1º e 2º, todos, na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. O fornecedor de produtos ou serviços que comercializa fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou a domicílio, deverá informar ao consumidor, no momento da contratação, sobre o direito de arrependimento assegurado pelo art. 49, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (AC)

§ 1º Fica vedada, nos casos indicados no caput, a utilização em contratos e em anúncios de ofertas de produtos ou serviços, de expressões como “sem reembolso” e “não aceitamos troca ou devolução”, ou outras similares, que possam induzir o consumidor à dúvida quanto à proteção assegurada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.133/2021, a autora argumenta sobre o projeto, nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei objetiva incluir no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a obrigação de os fornecedores de produtos ou serviços que comercializam fora de estabelecimentos comerciais – especialmente por telefone, internet ou a domicílio –, de informar ao consumidor, no momento da contratação, sobre o direito de arrependimento assegurado pelo art. 49, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Este artigo estabelece que o consumidor poderá desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Se o consumidor exercer o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, terão que ser devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

A propositura em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, especificamente, na “seção I” que trata do “direito à informação”, a fim de propor maior transparência e segurança às relações de consumo, e possibilitando que os consumidores sejam informados de seus direitos.

No que tange ao mérito desta comissão, percebe-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;
[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.133/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021</p>		
<p>Erick Lessa Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Simone Santana</p>
<p>Romero Sales FilhoRelator(a) Laura Gomes</p>		

PARECER Nº 007207/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.285/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.847/2021: Deputado Doriel Barros

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.285/2021, que visa criar a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Pela aprovação .</p>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.285/2021, apresentado pelo Deputado Doriel Barros.

A proposta visa dispor sobre o estabelecimento de diretrizes e objetivos que devem ser observados na política pública de segurança rural no âmbito do Estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, o autor afirma que a proposição tem fundamento “nos crescentes relatos de violência em áreas rurais do Estado, o que tem aterrorizado produtores e produtoras rurais e famílias que vivem no campo”.

Visando evitar redundância de textos legislativos, como determina o art. 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 171/2011, o Substitutivo nº 01/2021 modificou o projeto, com o intuito de incluir os objetivos da iniciativa na redação da Lei nº 16.569/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Além disso, buscando evitar inconstitucionalidades relacionadas à competência na iniciativa de projetos de lei que modificam a estrutura do Poder Executivo e criam despesas para o Governo, o substitutivo também removeu do projeto as seguintes medidas:

- Criação de Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo;
- Definição de novas atribuições da Polícia Militar;
- Determinação de instalação de terminais de autoatendimento em diversas localidades para registro de Boletim de Ocorrência (BO); e
- Criação de novo órgão na estrutura do Poder Executivo, denominado “Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural”.

Em resumo, o Substitutivo nº 01/2021, objeto do presente parecer, visa alterar a Lei nº 16.569/2019, com a finalidade de acrescentar ao rol de princípios e de diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social ao Crime e à Violência, a promoção de ações de enfrentamento aos crimes praticados no meio rural.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa acrescentar ao rol de princípios e diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social ao Crime e à Violência, instituída pela Lei nº 16.569/2019, a promoção de atividades de prevenção e repressão à criminalidade no meio rural.

A aprovação da medida atende ao artigo 139, parágrafo único, inciso I, alíneas c da Constituição do Estado de Pernambuco, que determina que o Estado deve planejar o desenvolvimento econômico priorizando a fixação do homem no campo.

Assim, políticas públicas voltadas para a segurança pública nas regiões rurais do Estado atendem diretamente o preceito constitucional, tendo em vista que a baixa criminalidade acaba por incentivar os moradores rurais a permanecerem em suas respectivas regiões.

Além disso, a aprovação da iniciativa poderá ser benéfica para o desenvolvimento do setor rural no Estado, tendo em vista que a melhora na segurança poderá servir como um incentivo a novos empreendimentos do setor agropecuário em Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.285/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Laura Gomes		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 007208/2021**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.511/2021 E Nº 2.537/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 2.511/2021: Deputada Simone Santana
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 2.537/2021: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* . **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com a finalidade de alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2.511/2021 e 2.537/2021. Esses projetos, propostos, respectivamente, pelas Deputadas Simone Santana e Roberta Arraes, dispunham, em síntese, sobre a criação de um Programa Estadual de Combate ao *Cyberbullying* , com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual e privada.

Ambos os projetos foram distribuídos a este colegiado. Porém, diante da afinidade de matérias, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da sua apreciação, optou pela tramitação conjunta das duas propostas mencionadas. Essa decisão motivou a apresentação de proposição substitutiva única, ora em análise.

O Substitutivo nº 01/2021, por sua vez, preserva a essência dos projetos iniciais, mas, em atenção ao princípio da unicidade, positivado no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 171/2011, busca incorporar seus preceitos à Lei nº 13.995/2009, que é direcionada à prática do *bullying* comum. Ademais, altera o art. 224 da Lei nº 16.241/2017 para estabelecer, no calendário oficial do Estado, o dia 10 de agosto como o "Dia Estadual do Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* ".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 2.511/2021 pretendia criar o Programa Estadual de Combate ao *Cyberbullying* Lucas Santos, consistindo em ações educativas direcionadas ao público escolar, bem como instituir no calendário oficial do Estado o "Dia Lucas Santos", jovem de 16 anos, filho da cantora paraibana Walkyria Santos, ex-vocalista da banda Magníficos, que foi mais uma vítima fatal do *cyberbullying* Já o Projeto de Lei Ordinária nº 2.537/2021 buscava criar o Programa Estadual de Combate ao *Cyberbullying* nas Escolas do Estado de Pernambuco. O programa teria como alguns de seus objetivos desenvolver campanhas de conscientização pelos meios virtuais, capacitar equipes de trabalho e conceder assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores.

O artigo 232 regimental permite a tramitação conjunta por matéria idêntica ou correlata. E o substitutivo, resultante dessa norma, mescla os comandos das duas proposições iniciais e intenta transportá-los para a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar. Altera ainda o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017) para fazer menção ao *cyberbullying* .

Cabe observar a justificativa trazida pela Deputada Roberta Arraes, autora do PLO nº 2.537/2021, que elucida de forma bastante clara o mérito do projeto:

O *cyberbullying* , que é um desdobramento do *bullying* no plano remoto, consiste na prática corriqueira de ofender, intimidar, discriminar, constranger, ameaçar, hostilizar covardemente um indivíduo por meio de instrumentos virtuais (WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, jogos interativos etc.) o que lhe pode acarretar sérios danos, principalmente psicológicos, como por exemplo: baixa autoestima, isolamento social, desconforto, tristeza, depressão e até o suicídio. Tal conduta repudiante tem se tornado um hábito constante na sociedade em virtude do amplo acesso pelas pessoas aos meios tecnológicos, mas principalmente por conta da ampla adoção do *home office* e *home school* decorrentes da necessidade imposta pela pandemia do coronavírus.

Ao conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de cyberbullying e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate, o substitutivo apresentado cumpre importante papel inibitório de violações contra a dignidade das pessoas vitimadas por essa prática, sejam elas constrangedoras, intimidatórias, violentas ou vexatórias, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.

Nesse sentido, ao reprimir esse tipo de comportamento, a iniciativa legislativa manifesta sintonia com a ordem constitucional, como se depreende da leitura do *caput* do artigo 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna** , conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] (**grifamos**).

Também se percebe congruência com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, **com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população (grifamos)** .

Portanto, pelas razões apontadas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2.511/2021, da Deputada Simone Santana, e nº 2.537/2021, da Deputada Roberta Arraes.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2.511/2021 e nº 2.537/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Relator(a) Laura Gomes		Simone Santana

PARECER Nº 007209/2021**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.623/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

Pela aprovação.**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

A iniciativa pretende atualizar a redação do art. 81 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC).

Deve-se relembrar que o art. 81 do CEDC trata sobre a instituição de cadastro estadual único para o bloqueio de ligações de telemarketing. A medida proposta procura ampliar seus efeitos para todos os tipos de contatos de telemarketing, não apenas aqueles realizados por ligações telefônicas.

Além disso, adiciona novo parágrafo ao mencionado dispositivo com o intuito de proibir o condicionamento do fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposta visa aperfeiçoar o alcance de regramento já existente no Código Estadual de Defesa do Consumidor, conforme explica a autora, Deputada Gleide Ângelo, na justificativa da proposição:

O art. 81 dispõe sobre as ligações de telemarketing e a proposição que estamos apresentando visa dar maior efetividade ao CEDC, ao renomear o cadastro por ele instituído para "Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing", pois este serviço nos dias de hoje não se dá somente por ligações telefônicas, mas também por outros meios eletrônicos de comunicação, como e-mails, mensagens de texto via sms e por WhatsApp, Telegram, entre outros.

Ainda na motivação da proposta, a autora indica que o regramento atual não foi suficiente para que os consumidores pernambucanos deixassem de ser "perturbados pela insistência de diversas empresas, que acabam por massacrar os cidadãos com ofertas, que chegam por diversos meios".

Em relação ao mérito da presente Comissão, nota-se, desde logo, que a medida está devidamente alinhada aos ditames da defesa do consumidor, inseridos no título sobre a ordem econômica, parte integrante da Constituição Estadual de Pernambuco:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores ;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

III - fiscalização de preços, de pesos e medidas, de qualidade e de serviços, observada a competência normativa da União; [...]

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos .

A matéria em análise busca atender a esse mandamento constitucional, tendo em vista que ela atua em prol da defesa do consumidor, promovendo uma maior efetividade à legislação estadual sobre o tema.

Todavia, faz-se necessária sugestão de emenda, a fim de aperfeiçoar a redação da ementa do PLO nº 2.623/2021. A presente emenda substitui, na ementa do respectivo projeto, a expressão "inserção ou não" pela expressão "exclusão ou não inserção" em relação aos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing. Dessa forma, pretende-se ampliar a proteção ao consumidor no que diz respeito ao manuseio dos seus dados pessoais em cadastros operados por empresas de telemarketing. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.623/2021

Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica."

Art. 2º Os artigos e demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021 permanecem inalterados.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo se manifestarem quanto ao mérito da matéria proposta. Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, juntamente com a emenda modificativa proposta.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021 está em condições de ser aprovado, juntamente com a emenda modificativa ora proposta.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Laura Gomes		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 007210/2021**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.670/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado William Brigido
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.670/2021, que passa a dispor sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica. **Pela aprovação** .

Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco. Logo, a fim de manter a organicidade da legislação estadual e evitar redundâncias normativas, a CCLJ entendeu ser desejável que o projeto em análise seja reduzido e incorporado na Lei nº 17.158/2021, mediante a apresentação do substitutivo em análise.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. Na justificativa apresentada, o Deputado Henrique Queiroz Filho, autor do Projeto de Lei nº 2.699/2021, defende sua iniciativa argumentando que:

(...) A capacidade do bioinsumo de fixar nitrogênio atmosférico e convertê-lo em um formato que as plantas conseguem absorver representa uma economia anual bilionária e estão em franco crescimento, conforme dados da Embrapa, além de impactar enormemente na produtividade dessas plantas. Outros benefícios do uso deste produto são: a redução do uso de insumos químicos, o que diminui a dependência de insumos importados sintéticos e o impacto ambiental negativo; e a promoção de cultivos agrícolas mais sustentáveis e mais alinhados com os produtos que já existem na própria natureza.

Verifica-se, portanto, que a proposição tem a louvável intenção de fomentar a utilização, a pesquisa e a difusão de bioinsumos em nosso Estado. Sabe-se que esses elementos compreendem não apenas fertilizantes, mas também defensivos agrícolas, com a vantagem de produzirem reduzido impacto ambiental em relação aos produtos químicos tradicionais. Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, dada sua perspectiva voltada ao meio ambiente, como se depreende da leitura do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, notadamente do seu inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - **defesa do meio ambiente** , inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...) (**grifamos**)

Também se observa congruência com a Constituição Estadual: o inciso VIII-A do artigo 5º determina que é competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção. Complementando o dispositivo, artigo 151 da Carta Magna Estadual, presente no capítulo IV, que dispõe sobre a política agrícola e fundiária, do Título VI, que trata da Ordem Econômica, estabelece que o Poder Público adotará uma política agrícola e fundiária visando propiciar, entre outras medidas, o estímulo às cooperativas agropecuárias, às associações rurais, às entidades sindicais e à propriedade familiar, que são entidades essenciais para a produção de alimentos orgânicos. Assim, o substitutivo ora em análise atende um dos objetivos da Ordem Econômica Estadual, e está em harmonia com as competências e objetivos estaduais preconizados na Lei Maior Pernambucana. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.699/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Laura Gomes Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 007212/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.704/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.704/2021, que altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. **Pela aprovação** .

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. A proposta legislativa em debate almeja alterar a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, a fim de modificar e ampliar o rol de finalidades previstos no parágrafo único, do art. 1º da respectiva lei. Assim, promove nova redação (NR) aos seguintes dispositivos da norma acima mencionada:

- Altera o inciso VII, do art. 1º para excluir o conectivo “e” na parte final do seu texto;
- Modifica o inciso VIII, do art. 1º, a fim de promover mudança de sinal de pontuação, trocando o “sinal de ponto final” pelo “sinal de ponto e vírgula” no final do respectivo inciso.

Ao mesmo tempo em que propicia acréscimo (AC) dos seguintes dispositivos à Lei nº 13.965/2009:

“Art. 1º
.....

IX - promover e garantir os direitos dos profissionais de artesanato; (AC)

X - promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; (AC)

XI - estimular a constituição de cooperativas ou associações e a realização formalizada da atividade de artesanato; (AC)

XII - promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e (AC)

XIII - valorizar o artesanato como expressão da cultura regional.” (AC)

Por fim, vale mencionar que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente propositura em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.704/2021, o autor disserta sobre o projeto, nos seguintes termos:

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.670/2021, apresentado pelo Deputado William Brígido.

A proposta visa dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos sobre questões específicas, tais como:

- Execução da proposta pedagógica e do rendimento escolar dos alunos;
- Ocorrência de Bullying em que os filhos, ou menores sob responsabilidade, estejam envolvidos;
- Frequência escolar, com destaque para faltas injustificadas por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com o intuito de melhorar a técnica legislativa e de sanar vícios de ilegalidade.

No intuito de melhorar a técnica legislativa, o substitutivo traz para o texto da lei as penalidades previstas em caso de descumprimento da lei, enquanto o projeto original remetia ao código de defesa do consumidor federal. Com a modificação promovida, as penalidades vão de mera advertência na primeira autuação à multa entre R\$ 500 e R\$ 5.000, que deve ser corrigida de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Para evitar inconstitucionalidades relacionadas à competência na iniciativa de projetos de lei que modificam a estrutura do Poder Executivo, o substitutivo removeu do projeto dispositivo que determinava que a fiscalização da lei deveria ficar a cargo dos órgãos de defesa do consumidor e da Secretaria Estadual de Ensino.

Além disso, adiciona um artigo específico estabelecendo que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposta, considerando as atualizações realizadas pelo Substitutivo nº 01/2021, pretende estabelecer situações em que as instituições de ensino devem ser obrigadas a entrar em contato com o pai, a mãe ou o responsável legal dos alunos.

O autor do projeto de lei original, Deputado William Brígido, destaca a importância da medida na justificativa da proposta:

A presente propositura nasce de uma expectativa de garantir aos responsáveis pelos alunos uma chance de identificarem situações de faltas injustificadas à escola, a participação em ocorrência de Bullying, como autores ou vítimas, para que possam cuidar de seus filhos antes que se manifestem problemas psicológicos ou psiquiátricos .
[...]

As faltas injustificadas podem indicar que a criança ou adolescente podem estar vulneráveis a situações de depressão, violências domésticas, envolvimento com drogas ilícitas ou em atividades delituosas . Portanto, para fins de dirimir e corrigir as causas da falta injustificada, mister que o estabelecimento de ensino fiscalize e comunique os respectivos responsáveis.

O mérito da medida alinha-se ao capítulo que trata da defesa do consumidor na Constituição Estadual, consubstanciado no seu art. 143. Ora, esse capítulo está inserido, justamente, no título que versa sobre a ordem econômica, tema da presente Comissão. Assim, políticas públicas voltadas para o bem estar dos consumidores, no caso em tela alunos e seus responsáveis, atendem diretamente o preceito constitucional apontado, tendo em vista que a detecção de problemas comportamentais ainda no período de formação escolar pode ter efeitos duradouros na vida desses cidadãos pernambucanos.

Pode-se ainda perceber que, ao impor a obrigação de adoção de certos procedimentos pelas instituições de ensino, a matéria procura conciliar o princípio da livre iniciativa com a perseguição da justiça social. Isso quer dizer que, mesmo fundada no princípio da livre iniciativa, a ordem econômica deve priorizar a justiça social, conforme se depreende do texto da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna , conforme os ditames da justiça social [...]

Conclui-se, portanto, que a medida em análise trata de meritória intervenção do Estado no domínio econômico ao promover o desejo do constituinte pela busca da existência digna dos cidadãos, visto que se reveste em uma tentativa de identificar possíveis situações traumáticas de forma precoce, evitando o surgimento de problemas psicológicos persistentes.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.670/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.670/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Laura Gomes		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 007211/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.699/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O projeto original visa a instituir uma Política Estadual de Bioinsumos com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

A proposição estabelece definições (art. 2º) diretrizes estratégicas (art. 3º), objetivos (art. 4º) e princípios (art. 5º), todas com a finalidade de promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas.

No entanto, durante a análise da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) destacou a recente aprovação da Lei Estadual nº 17.158/2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o

PARECER Nº 007214/2021

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 13.965/2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.
[...]

Embora a Lei Estadual nº 13.965/2009 já disponha de forma bastante extensa sobre a política de incentivo no artesanato, entendemos cabível seu aprimoramento, por meio do incremento de objetivos adicionais, como a valorização da atividade como manifestação cultural em nosso Estado.

O projeto em análise altera a Lei nº 13.965/2009, a legislação estadual em vigor tem o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do Setor Artesanal do Estado e valorizar o artesanato pernambucano, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico. Assim, a propositura em discussão aperfeiçoa o texto da citada norma, objetivando ampliar o rol de finalidades previstos no parágrafo único, do art. 1º.

Quanto ao mérito desta comissão, nota-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;
[...]

f) do apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.704/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Novembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Laura Gomes Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 007213/2021**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Professor Paulo Dutra

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Substitutivo ora analisado foi proposto e aprovado pela Comissão de Administração Pública com o intuito de ampliar o escopo para o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo, bem como garantir a aplicabilidade da multa prevista na proposição foi estabelecido que o auto de infração deve identificar o cidadão infrator, o agente responsável pela autuação, local, data e hora.

O Substitutivo foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na CCLJ, recebeu parecer favorável.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em debate além de proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros no chão das vias, praças, parques e outros logradouros públicos, previsto no Projeto de Lei inicial, passa a incluir a proibição de qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, estabelece que, em caso de descumprimento do disposto na Lei, haverá a aplicação de multa para os infratores, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por filtro de produto fumígenos ou fração de lixo descartado inadequadamente.

Sabe-se que, mesmo com a proibição de fumar em ambientes fechados, conforme determinam a Legislação Federal e Lei Estadual nº 12.578, de 13 de maio de 2004, ainda é constante o ato instintivo do fumante de descartar os filtros de cigarros nas áreas abertas. Essa ação, assim como, o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo, gera contaminação do solo, rios e córregos, entupimento de tubulações e bueiros, provocando danos ambientais imensuráveis.

Nesse contexto, numa perspectiva sistêmica da gestão dos resíduos sólidos, torna-se imprescindível o comprometimento da população com padrões sustentáveis na geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e dos rejeitos produzidos, frente à nocividade do descarte inadequado do lixo à saúde coletiva e ao meio ambiente.

Logo, a proposição estabelece importante normativa de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que, é fundamental que o lixo individual seja descartado da maneira correta, tendo em vista prevenir danos sanitários e ambientais.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 538/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição estabelece relevante medida de proteção à saúde pública e ao meio ambiente no Estado de Pernambuco.

. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes		João Paulo Relator(a)

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e tornar mais abrangente seu objeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A implementação de ações e políticas públicas direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência são fundamentais para garantir a cidadania, os direitos e saúde dessas pessoas.

Em 2012, foi instituída em Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de criar um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações.

Nesse contexto, a proposição em análise objetiva alterar a referida legislação, para estabelecer que a divulgação - da legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, por meio da mídia, incluindo internet, visando formar agentes comunitários com caráter multiplicador – prevista na lei, deverá, entre outros espaços, ser realizada no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pela execução de políticas públicas para pessoas com deficiência, abrangendo todos os direitos constantes na legislação federal e estadual.

A propositura determina, ainda, que os sítios eletrônicos oficiais deverão dispor de tecnologias que assegurem a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência, de acordo, sempre que possível, com as regras do art. 2º da Lei nº 16.980/2020.

A proposta estrutura-se, portanto, como relevante ferramenta de fomento da divulgação dos direitos das pessoas com deficiência no estado, contribuindo para a promoção da saúde, da inclusão e da cidadania.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a medida amplia os direitos das pessoas com deficiência, previstos na legislação estadual.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Laura Gomes		João Paulo

PARECER Nº 007215/2021**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça .

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, visto que a Lei Estadual nº 17.059/2020 possui um equívoco em sua ementa, uma vez que menciona apenas o combate à violência contra a mulher, e não aos demais grupos vulneráveis. Além disso, a proposição original também possui um equívoco, uma vez que tem como objetivo incentivar também a denúncia de violência a pessoas com deficiência, porém não há modificação nos comandos normativos, mas apenas na ementa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, incentivando a denúncia nessas situações.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 007219/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021 Projeto de Lei Ordinária Nº 2485/2021

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 Projeto de Lei Ordinária Nº 2485/2021, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição visa a alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na CCLJ, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de incluir o conteúdo do projeto na Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A epilepsia é uma doença neurológica crônica, que pode apresentar implicações diretas no processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, inclusive por fatores relacionados ao estigma e ao preconceito da doença. Sendo assim, é fundamental o desenvolvimento de ações governamentais capazes de promover mudanças culturais no ambiente escolar, voltadas a utilização de recursos e estratégias que facilitem a inclusão dos alunos com epilepsia.

Nesse contexto, a proposição em questão altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, para incluir os direitos a serem assegurados na educação de alunos com epilepsia. Entre as inclusões estão: promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia; promoção de ações de combate ao preconceito em ambiente escolar e ao bullying; e encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso detectado indícios de epilepsia.

Portanto, a iniciativa é relevante, uma vez que busca contribuir para o pleno desenvolvimento cognitivo e socioafetivo de crianças e adolescentes com epilepsia no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, tendo em vista que a iniciativa amplia os direitos e garantias das pessoas com epilepsia no âmbito do estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 007220/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 2511/2021 e Nº 2537/2021, de autoria da Deputada

Simone Santana e da Deputada Roberta Arraes, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição visa a alterar a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender à boa técnica legislativa de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, englobando ambas as proposições num único texto, uma vez que tratam de matéria análoga.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying. Busca também alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying. A matéria abrangente procura evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais e garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de bullying ou cyberbullying e aos agressores.

Nesta seara, a proposição coaduna-se às normas gerais dispostas na Lei Federal 13.185, de 06 de novembro de 2016, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. A norma federal torna a luta contra o bullying escolar uma política pública de educação e implementa uma série de ações que visam a erradicar o bullying por meio de campanhas publicitárias, capacitação dos profissionais da educação para lidarem com casos de bullying e o diálogo mais estreito entre a escola e a família.

A proposição em debate também estabelece que o dia 10 de agosto será consagrado como “Dia Estadual do Combate ao Bullying e ao Cyberbullying”, como oportunidade para levantar e discutir o assunto na sociedade e, mais precisamente, no ambiente escolar.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 o aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021, tendo em vista que a iniciativa fortalece as ações educacionais forjadas para o enfrentamento à violência e intimidação sistemática na internet e nos ambientes sociais.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021, de autoria da Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes, respectivamente, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Laura Gomes		João Paulo

PARECER Nº 007221/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021

Autoria do Projeto original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020 no intuito de retirar alguns preceitos considerados inconstitucionais e para aperfeiçoamento da redação. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Cuida-se de projeto cujo intuito é o de alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, para estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas.

Um das modificações propostas é a explicitação da regra pela qual é dever do atendente promover a comunicação dos casos de violência contra a pessoa idosa que forem identificados durante os atendimentos realizados em estabelecimentos de saúde.

Sabe-se que naturalmente o avançar da idade torna a pessoa muito mais vulnerável a uma série de riscos advindos de causas naturais ou humanas. Levando-se em conta essa fragilidade e uma vez observados sinais claros de violência perpetrada contra idosos, é dever do atendente tomar as atitudes cabíveis para investigar a situação e assim proteger o paciente de novas ofensas.

A proteção do idoso é do máximo interesse tanto de sua família quanto da sociedade, razão pela qual é proveitosa toda regra que ajude a identificar eventual violência cometida.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei no 2625/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para a valorização das pessoas idosas no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Laura Gomes		João Paulo

PARECER Nº 007222/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de manter a organicidade da legislação estadual, tendo em vista que outras normas já tratam do objeto da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.

Com o objetivo de dispor sobre a utilização de bioinsumos, o Substitutivo em análise propõe as seguintes alterações na referida lei:

- A definição de bioinsumo no art. 2º da norma mencionada, considerando-se o material como "produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microorganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físicoquímicos e biológicos".
- A inserção, entre os objetivos da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, do "desenvolvimento de cadeias produtivas com incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos"; e do "desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais";
- A previsão de que, para atingir os objetivos da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, o Estado poderá "fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis".

Tendo em vista os benefícios que a utilização de bioinsumos pode proporcionar à saúde da população, especialmente por sua substituição aos agrotóxicos, a presente proposição se mostra bastante pertinente, ressaltando-se o fato de que a liberação de novos agrotóxicos vem crescendo seguidamente no país nos últimos cinco anos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para a promoção da saúde da população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

Isaltino Nascimento Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 007223/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada tem o intuito de alterar a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.

A propositura inclui como obrigatória, para fins de composição da merenda escolar, os meles de abelha e de engenho, devendo ser especialmente incentivado o uso nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive utilizando de campanhas educativas. Pernambuco é reconhecidamente um dos maiores produtores de mel do Nordeste, destacando-se a região do Sertão do Araripe como a principal região produtora no Estado.

A justificativa anexa à propositura explana que a região do Sertão do Araripe concentra quase 75% da produção pernambucana de mel. Além disso, o uso moderado do mel gera diversos benefícios para a saúde, dentre estes se pode citar a melhora da saúde gastrointestinal.

Nota-se assim que a proposição, ao prever a inclusão obrigatória do meles de abelha e de engenho na composição da merenda escolar, especialmente nas escolas localizadas nas regiões produtoras de mel, busca dinamizar e resguardar um importante setor da economia rural pernambucana, além de garantir a oferta de alimento nutritivo e saudável para os estudantes da rede estadual de ensino.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, ao determinar a oferta de mel nas merenda escolar distribuída na rede pública de escolas de Pernambuco, busca estimular um importante setor econômico e garantir uma alimentação nutritiva aos estudantes, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2736/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

Isaltino Nascimento Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 007224/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição cujo objetivo é autorizar o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social em favor do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) no valor total de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Ocorre que, na área da saúde, uma importante linha de atuação do governo pernambucano é a concessão subvenções para que instituições privadas administrem os investimentos públicos.

A proposta deixa claro que o privilégio financeiro dado ao IMIP deverá ser utilizado para estruturação física e aquisição de equipamentos para implantar 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica. Com isso, pretende-se melhorar o atendimento hospitalar principalmente em favor daqueles de menor idade.

Como previsto no próprio projeto, tal concessão financeira só fará sentido se cumprida a obrigação do IMIP de prestar contas com a devida clareza. Dessa forma, será possível tanto para os órgãos de controle quanto para sociedade averiguar o correto e legítimo uso dos valores públicos.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca aumentar a disponibilidade de leitos infantis no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Novembro de 2021

Isaltino Nascimento Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio Relator(a) Laura Gomes		João Paulo

PARECER Nº 007225/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2817/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Investe Escola Pernambuco, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Art. 2º Para os fins do Programa instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Parágrafo único. Cada escola beneficiária será considerada unidade executora dos recursos recebidos no âmbito do Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa Investe Escola PE poderão ser utilizados para investimento em:

I - projetos pedagógicos;

II - atividades educacionais;

III - avaliação de aprendizagem;

IV - manutenção, conservação e reparos na infraestrutura física da escola;

V - aquisição de material de consumo e permanente;

VI - despesas cartorárias; e,

VII - outras despesas previstas no regulamento do Programa.

Art. 4º É vedado o gasto dos recursos do Programa Investe Escola PE nas seguintes hipóteses:

I - implementação de ações que já sejam financiadas pela SEE;

II - pagamento a servidor ou agente público da ativa por serviços prestados;

III - tarifas bancárias e tributos;

IV - despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto;

V - gastos com festividades, comemorações e recepções; e,

VI - pagamento de auxílio assistencial ou individual.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Investe Escola PE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º Os recursos do Programa Investe Escola PE existentes nas contas específicas vinculadas em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, conforme definido em regulamento.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Esportes suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência; e,

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Esportes poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Investe Escola PE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação e Esportes, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação desta Lei.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Esportes, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, competentes.

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser apresentada, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 2º Os créditos decorrentes da utilização indevida dos recursos serão constituídos em conformidade com a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação, estabelecendo no mínimo:

I - requisitos para adesão ao programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas; e,

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 007226/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2840/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa

a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.

Art. 1º O inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10
.....

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações; (NR) ..

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 007227/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021 no intuito de tornar mais abrangente seu objeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em questão visa obrigar que os órgãos públicos estaduais responsáveis pela promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência divulguem em seus sítios eletrônicos os direitos assegurados por normas estaduais e federais ao público em questão.

É fato que atualmente os avanços tecnológicos franqueiam grandes facilidades no acesso eletrônico à informação. Não são necessários grandes conhecimentos técnicos nem vultosos investimentos para construção de sites simples na rede mundial de computadores, principalmente em se tratando de páginas com cunho mais informativo.

Nesse contexto, mostra-se bastante razoável a exigência pretendida pelo projeto em apreço. A divulgação em questão não se apresenta como uma tarefa complexa, muito pelo contrário, trata-se de algo relativamente simples.

Assim sendo, a divulgação dos direitos relacionados a pessoas com deficiência, mais do que um dever legal, representa uma exigência de cidadania acentuada pelas atuais facilidades tecnológicas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Clarissa TercioRelator(a)
Isaltino Nascimento

João Paulo

PARECER Nº 007228/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo de Pernambuco.

A proposição em questão institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise visa alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019), a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tal direito permite que o adquirente de um produto comprado fora do estabelecimento comercial opte por devolver a mercadoria e ter seu valor restituído, desde que esse direito seja concretizado em até 7 dias do recebimento do produto ou serviço.

O dispositivo pode ser utilizado nas compras pela internet, uma vez que tais negócios são feitos fora do estabelecimento comercial do fornecedor. Ocorre, entretanto, que muitos consumidores desconhecem tal possibilidade.

Assim sendo, o projeto em apreço visa aumentar a publicidade do direito e assim tentar fazer com que os consumidores tomem maior conhecimento de sua existência. Nesse sentido, aumenta-se a esfera de proteção do consumidor na arena dos negócios comerciais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos

Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo de Pernambuco.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Clarissa TercioRelator(a)
Isaltino Nascimento

João Paulo

PARECER Nº 007229/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, visto que a Lei Estadual nº 17.059/2020 possui um equívoco em sua ementa, uma vez que menciona apenas o combate à violência contra a mulher, e não aos demais grupos vulneráveis. Além disso, o Projeto de Lei também apresentava um equívoco, uma vez que tem como objetivo incentivar também a denúncia de violência a pessoas com deficiência, porém não há modificação nos comandos normativos, mas apenas na ementa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em seu art. 5º, a referida Lei dispõe que "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante".

O Substitutivo em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 17.059/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, a fim de incluir nesse grupo as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que, em sintonia com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca proteger essa parcela da população de toda forma de violência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 007230/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição em questão altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de incluir diretrizes gerais sobre o tema e evitar repetições à vigente legislação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O retorno às atividades presenciais vem evoluindo de forma positiva e gradual com o arrefecimento das medidas restritivas adotadas em face da pandemia da Covid-19. Na área da educação, houve a necessidade de adoção de novas ferramentas tecnológicas que viabilizassem a continuidade da educação formal por meios remotos. Tal realidade impôs a discentes e docentes o desenvolvimento de habilidades e competências associados à utilização de tais tecnologias.

Nesse contexto, a proposição visa a acrescentar à Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia. Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, busca-se preparar os alunos para o mercado do futuro, onde serão cada vez mais utilizados plataformas, mídias e dispositivos digitais como Robótica, BlockChain, Realidades Virtuais e Aumentada, Big Data e Inteligência Artificial, entre outras.

Para tanto a proposição acrescenta ao PEE as seguintes diretrizes: inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar; desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para solução de problemas e geração de valor; e utilização de plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações tecnológicas tendo em vista a inclusão digital e no mercado de trabalho.

Trata-se de importante inovação legislativa que fomenta a inovação no ambiente escolar e favorece a disseminação, entre os alunos, de habilidades relacionadas a novas tecnologias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 007231/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de incluir diretrizes gerais sobre o tema e evitar repetições à vigente legislação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em análise institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco. A demanda por discussão sobre cultura de paz na educação é crescente, uma vez que os modelos de enfrentamento da violência por meio da cultura repressiva esgotaram-se.

Dessa forma, é premente que se busque promover a prevenção e a educação para a paz nas escolas para que a violência seja contida. Falar em cultura da paz não significa escamotear conflitos, mas buscar solucionar esses conflitos através do diálogo, entendimento e do respeito à diferença.

Dentre os instrumentos selecionados pelo Programa de Mediação Escolar, estão: a capacitação, nas escolas públicas estaduais, do corpo docente, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo de práticas simuladas; e a formação de equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional.

A importante inovação legislativa permite consolidar práticas entre os educadores de promoção da resolução não violenta de conflitos, permitindo que haja um arcabouço legal para a instituição de ações nas escolas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 007232/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de que retirar trechos considerados inconstitucionais, bem como inserir os objetivos da proposição principal na vigente Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Os diversos conflitos na zona rural, sejam de origem econômica ou social, causam uma série de violações aos direitos humanos e ao direito ambiental, resultando em grave insegurança e desestímulo ao homem do campo.

A proposição, nesse contexto, objetiva alterar a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, prevista na Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, a fim de instituir diretrizes para o combate à criminalidade no meio rural.

Assim, propõe-se a inserção de novos princípios norteadores da antedita Política, tais como a previsão de realização de atividades de prevenção e repressão à criminalidade típica do meio rural; e o fortalecimento de estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado.

Ademais, acrescenta nas diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais.

Segundo justificativa apresentada pelo legislador original, a proposta tem como foco o enfrentamento do grave problema da insegurança decorrente da criminalidade em áreas rurais do Estado, buscando, assim, devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas.

O aperfeiçoamento da Política Estadual de Prevenção Social ao Crime e à Violência, como ora pretendido, é, portanto, importante indutor para fortalecimento da política de segurança voltada ao ambiente rural do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 007233/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para simplificar a sua redação, em razão de haver redundâncias e definições desnecessárias no texto, e para harmonizar suas disposições com o Plano Estadual de Educação (PEE), criado pela Lei nº 15.533/2015, que já propõe medidas em sobreposição às disposições da proposição, como a necessidade de provimento de apoio psicopedagógico. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais. A iniciativa tem como objetivo promover a defesa da vida, através do fortalecimento da autoestima e da solidificação de valores baseados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Dentre as diretrizes da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, destacam-se as seguintes: contribuir para a não ocorrência do autodano; proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos; fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos; promover a busca pela harmonia entre os pares; desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; e promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Nos termos do Substitutivo, a proposição dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

A discussão acerca das questões de valorização da vida tem impacto direto na saúde mental dos alunos. A escola se apresenta, portanto, como um ambiente estratégico para a implantação de uma abordagem que valorize o conhecimento da realidade desses estudantes, de modo a propiciar seu desenvolvimento psicossocial pleno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 007234/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição principal tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos.

Após análise do Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e à legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de incluir os dispositivos da proposição inicial em norma estadual já vigente, que trata de matéria análoga.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao realizar a análise de mérito do Substitutivo, propôs a Subemenda Modificativa nº 01/2021, com o objetivo de incluir a possibilidade expressa de que a apresentação de documentos para agendamento da renovação

do laudo médico possa ser efetuada por representante legal, além do paciente. A Subemenda foi então apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da proposição acessória pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da Subemenda proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição principal visa a simplificar o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às unidades de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Para tanto, altera o texto da Lei Estadual nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Desse modo, acrescenta-se o art.1º-A à referida norma, a fim de ampliar direitos das pessoas com deficiência, passando a ser assegurado às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência, em agendamento exclusivo para esse intuito. Para agendar a referida atualização, deverá o paciente apresentar: I - documento emitido pelo órgão público ou privado que comprove a exigência de renovação do laudo médico; e II - cópia do laudo médico anterior.

Além disso, a proposição assegura que a prioridade no agendamento deverá estar em consonância com as demais preferências legais e observará a Classificação de Risco, podendo ser restringida, a critério médico, para atender a situações de iminente risco à vida.

Nesse contexto legislativo, a Subemenda Modificativa ora em análise resume-se a alterar o § 1º do art. 1º-A do art. 1º do artigo único do Substitutivo nº 01/2021, a fim de incluir a possibilidade expressa de que a apresentação de documentos para agendamento da renovação do laudo médico possa ser efetuada por representante legal, além do paciente.

Assim, a medida acessória amplia a proteção e defesa das pessoas com deficiência, ao garantir que o representante legal, na impossibilidade do requerente, tenha prioridade no agendamento para renovação de laudos médicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio		João Paulo		
	Isaltino Nascimento Relator(a)				

PARECER Nº 007235/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposição altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de incluir diretrizes gerais sobre o tema e evitar repetições à vigente legislação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

Para tanto, define que para a educação de alunos com epilepsia serão assegurados o desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral.

Ademais, assegura a capacitação da comunidade escolar para efetuar primeiros socorros durante crises convulsivas ou ministrar medicamentos adequados e necessários ao tratamento dos alunos com epilepsia.

Entre outros, ainda, define que deve-se assegurar a promoção de ações de combate ao preconceito em ambiente escolar, bem como acompanhamento educacional e psicopedagógico, adequado ao aluno com epilepsia.

Depreende-se, portanto, que a proposta tem por foco a promoção de igualdade de condições de acesso à educação, sendo um instrumento de inclusão social importante para os alunos com epilepsia.

Diante do exposto, trata-se de importante iniciativa que, por meio da inserção de garantias específicas e positivas na vigente lei de Proteção Integral aos Direitos do Aluno, assegura o conhecimento pela comunidade escolar e a disposição de medidas protetivas que garantirão o amparo necessário aos alunos com epilepsia.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio		João Paulo Relator(a)		
	Isaltino Nascimento				

PARECER Nº 007236/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, bem como o Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que tramitam em conjunto.

A primeira proposição cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências; enquanto a segunda, de modo semelhante, dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que as proposições, tramitando em conjunto, foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2021, que as unifica numa única propositura, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, tendo em vista a similitude das matérias dos projetos.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021, dispõe sobre a criação de medidas de enfrentamento ao cyberbullying em Pernambuco.

Nesse sentido, a proposição altera a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, prevendo a necessidade de conscientização da comunidade escolar sobre o conceito de bullying e de cyberbullying, sua abrangência, e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate; assim como de se garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores.

Além disso, o Substitutivo modifica a Lei 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas estaduais, a fim de que, no dia 10 de agosto, seja celebrado o Dia Estadual do Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* .

A presente medida se reveste de extrema importância, tendo em vista que o *cyberbullying* , termo da língua inglesa utilizado para caracterizar a prática agressiva de intimidações e perseguições no ambiente virtual, tem sido uma prática constante no Brasil, que já é o 2º país com mais casos de *cyberbullying* contra crianças e adolescentes no mundo[1] – o que demanda a atuação do poder público estadual para a proteção dos direitos dos pernambucanos também no ambiente virtual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

[1] Disponível em: https://exame.com/brasil/brasil-fica-em-segundo-lugar-em-ranking-global-de-ofensas-na-internet/.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de

autoria da Deputada Simone Santana, bem como o Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que tramitam em conjunto.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio		João Paulo Relator(a)		
	Isaltino Nascimento				

PARECER Nº 007237/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020 no intuito adequar seus dispositivos à técnica legislativa e de retirar regras consideradas inconstitucionais e para aperfeiçoamento da redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em questão altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas.

A atual legislação passa então por algumas modificações, tendo, por exemplo o objetivo de estimular a criação na rede de serviços de Saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia e Centro-Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa.

Outro ponto digno de nota diz respeito à tentativa de garantir a pessoa de idade mais avançada internada em unidade de saúde um acompanhante, o que tornaria mais fácil e humano os cuidados para com o paciente.

Percebe-se que as modificações apresentadas visam melhorar o tratamento legislativo conferido ao segmento populacional de mais idade conferindo-lhes ainda mais direitos e garantias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio		João Paulo Relator(a)		
	Isaltino Nascimento				

PARECER Nº 007238/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposição tem por objetivo principal alterar a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo.

Após análise do Projeto de Lei original quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para garantir unidade e a boa técnica legislativa segundo os ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Além disso, o Substitutivo apresentado retira a referência unicamente ao material produzido pela OAB/PE, uma vez que tal exigência impede que a administração possa usar no futuro materiais mais adequados, além disso determina que a disponibilização do material seja feita de modo restrito pela Secretaria da Mulher de Pernambuco. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição estipula que a Secretaria da Mulher deve disponibilizar, por meio do seu sítio eletrônico, material informativo e educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra as mulheres se materializa de formas diversas. O seu conceito, definido na Convenção de Belém do Pará (1994), aponta para esta amplitude, estabelecendo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Diversas normas e políticas públicas visam a coibir a violência contra a mulher. O principal exemplo é a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que

estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar constitui crime, devendo ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público.

Cria-se, assim, mais um meio para que as mulheres possam denunciar casos de abusos domésticos, de modo a contribuir para a prevenção e o combate à violência de gênero no ambiente familiar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

		Clarissa Tercio			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Juntas Relator(a)		João Paulo		
	Isaltino Nascimento				

PARECER Nº 007239/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2021, a fim ajustar o Projeto aos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e para retirada de dispositivos que possam acarretar a existência de vício de ilegalidade, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O acompanhamento escolar dos alunos por parte dos seus pais ou responsáveis legais se constitui como um importante aspecto do desenvolvimento do processo educacional de crianças e adolescentes, servindo para aprimorar o aprendizado infantil ao mesmo tempo em que colabora para um bom rendimento em sala de aula e fora dela.

Nesse cenário, o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021 dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

A proposição estabelece que as instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, devem informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos; ocorrências de *Bullying* em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos; e a frequência escolar, inclusive sobre as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Além disso, o descumprimento das medidas propostas sujeita a instituição de ensino, quando privada, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, quando da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração. Já quanto às instituições públicas de ensino, o descumprimento das obrigações propostas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021	
Juntas	
Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Isaltino Nascimento	João Paulo

PARECER Nº 007240/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, para manter a organicidade da legislação estadual e evitar redundâncias normativas, dessa forma a propositura em análise foi reduzida e incorporada na Lei nº 17.158/2021.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispôr sobre bioinsumos.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021 instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, que estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco. De acordo com a norma, a referida política será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, Consórcios e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

O sistema orgânico de produção agropecuária adota técnicas específicas, por meio da otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, e a proteção do meio ambiente.

A proposição em análise introduz o bioinsumo na legislação. Isto é, o "produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físicoquímicos e biológicos".

Nesse sentido, a proposição em análise representa iniciativa legislativa relevante e necessária ao fomento do uso de práticas produtivas e técnicas de manejo sustentáveis, ampliando e fortalecendo a adoção de práticas e materiais, como o bioinsumo, para a evolução do setor agropecuário em prol de uma produção sustentável.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021	
Juntas	
Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 007241/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em análise Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, visa a alterar a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

Dentre os objetivos estão: promover e garantir os direitos dos profissionais de artesanato; promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; estimular a constituição de cooperativas ou associações e a realização formalizada da atividade de artesanato; promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e valorizar o artesanato como expressão da cultura regional.

O referido programa, integrante da programação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER e por ela gerenciado, tem por objetivo promover o desenvolvimento integrado do Setor Artesanal do Estado e valorizar o artesanato pernambucano, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico.

Ressalta-se, que diante do impacto da Covid-19 em Pernambuco e a drástica redução do turismo dela decorrente, a legislação do estado vem sendo aprimorada para contribuir com a recuperação dos diversos setores da economia do estado. Dentre tais setores, deve ser incluída a cadeia produtiva de artesanato.

Nesse contexto, a proposição acrescenta à Lei nº 13.965/2009 novas diretrizes para expandir a atuação do referido Programa. A proposição, portanto, é ferramenta que contribui com a recuperação do artesanato pernambucano, setor importante para o turismo e a economia do estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021	
Juntas	
Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 007242/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A proposta tem por objetivo modificar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

Após análise pela primeira comissão, o Projeto foi aprovado quanto aos critérios de constitucionalidade e legalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ora analisada tem o intuito de acrescentar os meles de abelha e de engenho na composição alimentar obrigatória da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, determinado ainda que deve ser especialmente estimulado o uso nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive por meio de campanhas educativas.

Nos termos da justificativa anexa à propositura, o Estado de Pernambuco é um dos principais produtores de mel do Nordeste, sendo que essa produção se concentra na região do Sertão do Araripe, que responde por grande parte da produção pernambucana. A forte produção de mel no Estado de Pernambuco o coloca entre os oito maiores produtores do Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nos termos legais e constitucionais, é dever da administração pública buscar dinamizar as cadeias produtivos locais e regionais. Nesse sentido, a propositura ora analisada é salutar, uma vez que fomenta uma importante atividade econômica do Estado, além de garantir aos estudantes o fornecimento de um alimento nutritivo e saudável.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Novembro de 2021	
Juntas	
Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Isaltino Nascimento Relator(a)	João Paulo

Atas de Comissões

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se as Deputadas Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima nona reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusa vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2780/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispôr sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2793/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que estabelece normas para a instalação de "Telhado Verde" nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de "embutidos, "enlatados" e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispôr sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2807/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de "revacinação indevida" e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Foi distribuído em extrapauta, à Deputada Simone Santana, o Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado, que atera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio

público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica. Na ausência da relatora, Deputada Fabíola Cabral, foi redistribuído à Deputada Simone Santana e retirado de pauta. Em seguida o Presidente passou a presidência da reunião à Deputada Simone Santana, que com a palavra colocou em discussão o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, que Altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco. Na ausência da relatora, Deputada Priscila Krause, o Substitutivo foi redistribuído ao Deputado Erick Lessa que relatou o parecer e aprovou o projeto pela unanimidade dos Deputados presentes. Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Altera a redação do § 1º do art. 2º do Substitutivo nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Na ausência do relator, Deputado Marcantônio Dourado Filho, a subemenda foi redistribuída ao Deputado Erick Lessa que apresentou o relatório e a aprovou pela unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida, a Presidente, Deputada Simone Santana, aprovou a presidência ao Deputado Erick Lessa, que agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às 16h, do dia 10 de novembro de 2021, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Clarissa Tércio e a Deputada Suplente, Dulci Amorim, e posteriormente o Deputado Titular Isaltino Nascimento. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidenta Dep. Juntas deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 27 de outubro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos projetos. Por serem muitos, os projetos foram distribuídos em bloco. Como havia interesse da Dep. Clarissa Tércio e da Dep. Juntas no primeiro bloco, houve sorteio automático digital entre as deputadas presentes e a ganhadora foi a Dep. Dulci Amorim. Então assim ficaram distribuídos os projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02776/2021, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02778/2021, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02779/2021, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02780/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02782/2021, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02783/2021, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sirene antipânico e sinal luminoso no lado externo das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 02786/2021, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02787/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02789/2021, de autoria de Dep. Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio. Projeto de Lei Ordinária nº 02790/2021, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02791/2021, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02793/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02794/2021, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 02795/2021, de autoria de Dep. Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02796/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02797/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, dentre suas linhas de ação, a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02798/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02799/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de “embutidos”, “enlatados” e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02801/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02807/2021, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02808/2021, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de “revacinação indevida” e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02809/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02810/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de detalhar alguns aspectos das ações prioritárias para implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02811/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Acioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02812/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos. A Dep. Juntas passou a presidência, uma vez que iria relatar os dois próximos projetos. Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.). Relatoria inicial da Dep. Juntas que deu seu parecer favorável, mas que foi vencida pelos votos contrários das Deputadas Clarissa Tércio e Dulci Amorim, tendo sido o projeto então rejeitado pela maioria das Deputadas presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que

indica.). Relatoria da Dep. Juntas, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes; Em seguida a presidência foi devolvida para Dep. Juntas. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Clarissa Tércio, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes; Projeto de Resolução nº 2602/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento o Dep. Isaltino nascimento entrou para a reunião. A presidência foi passada para a Dep. Clarissa Tércio. Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), com Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria da Dep. Juntas, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A presidência da reunião foi então passada para a Dep. Clarissa Tércio. Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que aprovou pela maioria dos deputados presentes, com voto contrário da Dep. Clarissa Tércio; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Determina a inserção de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Clarissa Tércio, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes. Nesse momento a presidência foi passada para a Dep. Clarissa Tércio. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.). Relatoria da Dep. Juntas, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A presidência então foi devolvida pra Dep. Juntas. Seguiu-se a relatoria: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Clarissa Tércio, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento novamente a presidência foi passada para Dep. Clarissa Tércio. Seguiu-se então a relatoria. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.). Relatoria: Dep. Juntas, que aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A presidência foi devolvida para Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.). Relatoria do Dep. João Paulo, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que aprovou por unanimidade das deputadas presentes. Não havendo mais projetos a se discutir, a Presidente Dep. Juntas deu alguns informes: que, devido aos ajustes das agendas das audiências públicas, por conta da volta de alguns trabalhos presenciais na Alepe, remarcamos as audiências da seguinte forma: para 25/11, às 10h, em formato remoto, a audiência conjunta com a Comissão de Educação e Cultura, com o tema - “A importância da educação para o enfrentamento da violência contra as mulheres rurais”. E para 06/12, às 14h, em formato presencial ou remoto ainda a confirmar, a audiência conjunta com a comissão de agricultura, com o tema - “situação do semiárido pernambucano e consequências da estiagem”. Informou também que a reunião com a Secretaria de Defesa Social que foi sugerida para a data de 09/11, está a ser definida nova data e que a assessoria da CDH informará a nova data aos assessores dos deputados dessa Comissão. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA REMOTAMENTE, TRANSMITIDA PELA CANAL DO YOUTUBE “TV ALEPE”, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09h30, TEMA: “CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS DIFERENTES INFÂNCIAS EM PERNAMBUCO”.

Ao décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, através de chamada remota pelo software “Zoom”, transmitida pelo canal do YouTube “TV ALEPE”, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 09/10/2021, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre o tema: Crianças, Adolescentes e suas Diferentes Infâncias em Pernambuco. Os trabalhos foram abertos, presididos e conduzidos pela Presid. Dep. Juntas, através da codeputada Jô Cavalcanti, representando Carol Vergolino, Joelma Carla, Katia Cunha e Robeyonce Lima, do Mandato Coletivo Juntas, que presidem a Comissão realizadora. A codeputada Jô Cavalcanti iniciou agradecendo à Escola de Conselhos de Pernambuco que provocou a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular para realização da audiência pública. Agradeceu também a presença das Deputadas Teresa Leitão e Simone Santana, representando a Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe. Em seguida agradeceu a todos os presentes que compunham a mesa da audiência: Marcelo Carneiro Leão, Reitor da UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco; Mallon Aragão, Vice-Presidente do Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente – CEDCA; Geraldo Nóbrega, representante da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PE; Thiago Carvalho, Representante do Conselho Tutelar do Recife; Mario Emanuel, representante da Escolinha de Conselhos; Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo Coordenação do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco; especialista Delma Silva, representante do Centro de Desenvolvimento e Cidadania; especialista Cinthia Sarinho, Analista de Projetos no LED – Laboratório de Educação da Fundação Roberto Marinho/Canal Futura; Eduardo Paysan, Gerente da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos do Recife; Vera Braga, Gerente de Educação Inclusiva e Direitos Humanos da Secretaria de Educação de Pernambuco; e Eduardo Vasconcelos, Secretário Executivo da Criança e Juventude de Pernambuco. Também estava presente a codeputada Joelma Carla do mandato coletivo Juntas. Agradeceu a todos e todas que assistiam a audiência através da TV Alepe e do canal do Youtube. Então a codeputada **Jô Cavalcanti** negritou o objetivo dessa audiência pública que é visibilizar as diferentes infâncias e as várias situações de violações de direitos humanos praticadas contra crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidade tradicionais e/ou ao público lgbtqi+., tendo em vista o aumento no registro de casos de adoecimento socioemocional causado pela violência sistemática contra meninos e meninas pertencentes a esses segmentos. Falou do aumento nos últimos anos da discriminação contra crianças e adolescentes por sua identidade de gênero, orientação sexual e também por seu pertencimento religioso à religiões de matriz africana, com variados graus de violência, algumas vezes chegando à morte. Falou também da discriminação enfrentada por crianças lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros decorrentes de atitudes que não aceitam os indivíduos como iguais. Que esta falta de respeito pelos direitos de crianças lgbt e de crianças que são do candomblé e da umbanda pode se manifestar de diversas maneiras. Que inclui o isolamento de colegas de escola, em casa, ou na sua comunidade; marginalização e exclusão de serviços essenciais como assistência médica, abandono por parte da família e comunidade; bullying e intimidação; violência física e sexual, e, em casos extremos, o estupro corretivo, uma prática repugnante em que um indivíduo é violado para supostamente “curar” sua orientação sexual ou identidade de gênero. Que hoje esta audiência quer não só abrir um espaço de denúncia dessas situações, mas também discutir com o poder executivo quais as medidas que podem ser tomadas para enfrentar essas situações. Que é preciso investir em estratégias para garantir a participação cidadã das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e lgbtqi+ nos espaços políticos, pois nesses espaços suas vidas também são definidas. Que o mandato coletivo das Juntas, na condição de presidentas desta comissão, espera bons resultados, no sentido do avanço no enfrentamento a essas e todas as formas de discriminação. Neste momento convidou a codeputada Joelma Carla para fazer uma fala. **Joelma Carla** agradeceu a todos presentes e em especial a Humberto Miranda da Escola de Conselhos de Pernambuco, assim como a Tchuca de Itaquiungá, representando as crianças na audiência pública. Agradeceu também a todos que acompanham a audiência pela TV Alepe e Youtube. Falou do objetivo da audiência pública, de visibilizar as diferentes infâncias e as violações aos seus direitos em Pernambuco. Falou das violações aos direitos das crianças lgbtqi+., quilombolas, negros e negras, indígenas, com deficiência, do campo, da periferia, pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Falou da garantia dos direitos dessas crianças pelas Nações Unidas, e na legislação brasileira, no Estatuto da Criança e Adolescente. Que a legislação apenas não é suficiente para garantir direitos. Falou sobre as consequências para toda vida de uma criança ter sofrido preconceito e discriminação durante a infância. Falou também sobre a relação entre racismo e religiosidade. Que no Brasil, ela tem um alvo bastante seletivo, como apontam os números. Que o balanço divulgado em 2019 pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos indica que, no ano anterior, 2018, os casos notificados dizem respeito a uma variedade de investidas violentas motivadas por intolerância religiosa. Que os casos vão desde xingamentos, constrangimentos, à agressão física, invasões a templos religiosos e até mesmo tentativas de homicídio. Que mais de dois terços desses registros têm como alvo religiões como o candomblé e a umbanda. Que em muitos desses casos, crianças e adolescentes são diretamente atingidos/as. Que em espaços como a escola, clubes, ruas, famílias e outros, várias são as situações de discriminação contra crianças e adolescentes. Para finalizar agradeceu a todos presentes, parabenizou a Escola de Conselhos de Pernambuco por ter provocado a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular para debater esse tema, e principalmente pela coragem e trabalho realizado diante do atual cenário monstruoso e conservador do Brasil. Colocou o mandato à disposição e com compromisso de contribuir para os desdobramentos da audiência pública. Nesse momento a codeputada Jô Cavalcanti agradeceu a codeputada Joelma Carla e convidou a Dep. Simone Santana, como representante da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe, para fazer uso da palavra. A Dep. **Simone Santana** cumprimentou a todas e todos,

parabenizou a iniciativa da realização dessa audiência, cumprimentou a codeputda Jô Cavalcanti, a codeputada Joelma Carla, a Dep. Teresa Leitão, assim como o Coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco, Humberto Miranda e em nome dele todos os representantes do sistema de garantia de direitos de Pernambuco, o reitor da UFRPE, e muito especialmente Tchuca, a criança que está representando todas as outras crianças e adolescentes pernambucanos nesse momento de discussão. Apresentou-se, falou que está no seu segundo mandato e que é pediatra de formação. Que implantou o primeiro programa de primeira infância municipal, que foi o programa Mãe Coruja do Ipojuca. Que em 2016 já como Deputada, criou a Frente Parlamentar da Primeira Infância. Que a Dep. Teresa Leitão também faz parte dessa Frente Parlamentar. Falou da importância do respeito às crianças e suas infâncias. Falou de situações que a sociedade já tende a determinar como as crianças devem ser, como por exemplo colocar brinco em meninas que acabaram de nascer. Falou da importância do tema ter trazido a palavra “infâncias” no plural, que cada indivíduo é único e nenhuma infância é igual a outra. Que se ampliarmos a análise para o viés social e enxergarmos o assunto politicamente, entendemos que o contexto socioeconômico em que a criança está inserida, influencia diretamente na qualidade da sua infância, sobretudo num país desigual como é o Brasil. Que para compreender melhor a realidade das infâncias em Pernambuco, a Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe, em parceria com a Consultoria Legislativa da Alepe, lançou o documento “Análise da Situação dos Direitos da Primeira Infância de Pernambuco”. Que esse documento traça um panorama da atual situação dos direitos da criança de 0 a 6 anos no estado. Que a proposta é oferecer subsídios aos gestores dos municípios pernambucanos para que eles pudessem identificar quais os direitos estão sendo violados, quais as razões dessas violações e que processos de mudanças são necessários para que todas as crianças do estado tenham seus direitos efetivados. Que houve escuta das crianças por meio da criação do Conselho de Crianças de Pernambuco. Que foi perguntado como seria uma cidade ideal para as crianças. Que as respostas foram pedidos de garantia de emprego para os pais, mais segurança, mais estrutura para a comunidade, ampliação de serviço de saúde, atendimento para pessoas dependentes químicas, reciclagem de lixo, biblioteca nas escolas, acesso a lazer e cultura, preocupação com animais, espaços para brincar, dentre outras. Que a partir dessas proposições foi criado um panorama da situação dos direitos da primeira infância no estado também a partir dos olhares das crianças. Que o estudo também trouxe diagnóstico de indicadores socioeconômicos que foram divididos em eixos de saúde, educação, cidadania e proteção, e o direito de brincar, ao lazer e a cultura. Que foi estratificado por município. Que está disponível no site da Alepe para download. Que existe versão impressa distribuída para órgãos públicos e instituições que trabalham com a primeira infância. Ressaltou que esse documento foi elaborado num período pré-pandêmico. Que os indicadores de hoje são outros, mas que esse documento deve ser considerado como referencial, marco de uma situação das infâncias pernambucanas antes da pandemia. Que se deve trabalhar para atualizar esses índices para compreender o impacto da pandemia na vida das crianças quanto para subsidiar políticas públicas mais eficazes. Por fim deixou registrado o empenho da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe para que o orçamento “criança” seja implementado em Pernambuco, permitindo acompanhamento da evolução dos investimentos na infância no estado e ter clareza do lugar de prioridade que as crianças ocupam na elaboração das políticas públicas. Que em tempo de negação da verdade e da ciência precisamos trabalhar dobrado em defesa da transparência, da pesquisa e das políticas baseadas em dados. Que as infâncias devem ser acolhidas como diversas, mas nunca como desiguais. Citou poema da chilena Gabriela Mistral: “Muitas das coisas que precisamos, podem esperar. A criança não pode. É exatamente agora que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido e seus sentidos estão se desenvolvendo. Para ela não podemos responder amanhã, seu nome é hoje.”. E agradeceu a todos. Nesse momento a codeputada Jô Cavalcanti agradeceu a fala da Dep. Simone Santana como coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância. Passou então a palavra para a Dep. Teresa Leitão. A Dep. **Teresa Leitão** cumprimentou todos, o Reitor da UFRPE, as deputadas presentes, todos da mesa, em especial Tchuca, representante das crianças. Falou de sua experiência como professora de educação infantil por 10 anos. Falou de artigo publicado no Jornal do Comercio do Prof. Flávio Brainer que aborda filosoficamente o que é criança, categorização usual, mas ampla, com mais restrições que direitos e o que é infância, com especificidades mais amplas e plenas de direito. Falou de sua experiência de infância de furar a orelha, e de como o corpo das meninas não pode ser exposto a tudo e a mais. Falou de sua participação no movimento das fraldas pintadas onde as professoras de educação infantil falavam pelas crianças das creches, para as creches serem inseridas no Fundef. Que hoje o Fundef inclui das creches até o ensino médio. Explicou que deu esses exemplos para mostrar que a evolução dessa luta leva a tratarmos assuntos como nessa audiência e a termos publicações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Entre a Lei e a Vida. Falou de como a existência da lei ainda não foi capaz de impedir de acontecer mal tratos para crianças, de violações de direitos humanos e de impedir o que aconteceu com o menino Miguel, por exemplo. Que a vida precisa ser referenciada pela lei e para além da lei. Terminou com o verso de Drummond, “as leis não são tudo, porque os lírios não nascem das leis”. Que precisamos das leis para ter referência de defesa, mas sabemos que entra a lei e a vida, esse universo de mobilização, esse universo de articulação, esse universo que desvela nossas dores, nossas delícias, nossos limites, nossas possibilidades, precisam estar presente nas nossas vidas e nas vidas das nossas crianças. Então a codeputada Jô Cavalcanti abriu nesse momento a fala para **Mário Emmanuel** da Escolinha de Conselhos. Ele iniciou falando da frase “essa criança é cheia de direito”, que escutávamos antigamente. Que essa frase é carregada de uma prática social, de um discurso ainda muito presente em nossa sociedade. Falou também da frase “quando o adulto fala, a criança cala”, essa frase é perpassada pela prática de silenciamento, pelo preconceito social conhecido como adultocentrismo que silencia, que exclui, que invisibiliza as nossas infâncias. E que ainda é muito presente. Que num país que uma das maiores militantes do meio ambiente Greta Thunberg é chamada de pirralha, cada vez mais se faz necessário ouvir nossas crianças, ouvir nossos adolescentes. Que cada vez mais as políticas públicas sejam feitas não para as nossas infâncias, mas com a participação das nossas infâncias. Que a máxima “nada para nós sem nós” seja cada vez mais escutada. Convidou o adolescente não binário Tchuca Menezes de Itaquianga para participar. **Tchuca** cumprimentou a todos falou do prazer de representar a Escolinha de Conselhos e agradeceu a Escola de Conselhos e falou da importância de estar representando a comunidade LGBTQIAP+. Que é importante falar de infâncias, de crianças e adolescentes no plural, uma vez que cada criança e adolescente está situado em um contexto social e através da análise desse contexto perceber que algumas crianças são privilegiadas e outras marginalizadas. Que a maioria das crianças marginalizadas são as crianças e adolescentes pretos, LGBTQIAP+, indígenas, deficientes. É preciso analisar esse contexto social para construir políticas públicas efetivas que mudem a realidade dessas crianças e adolescentes. Crianças estão morrendo e se suicidando. Que o Estado deve analisar o contexto de cada criança para que um dia consigamos uma sociedade mais justa e equitativa. Encerrou sua fala. Nesse momento **Mário Emmanuel** convidou a adolescente **Beatriz Sampaio**. Beatriz começou agradecendo e falou da importância da presença de uma adolescente nesse debate com espaço de fala. Que os adolescentes geralmente são rotulados e não frequentam espaços como essa audiência pública, falando de sua própria realidade, por exemplo. Da importância da participação ativa dos adolescentes, de todos os grupos identitários. Que só quem é de cada grupo sabe o que passa. Da importância da luta por direitos. E encerrou sua fala agradecendo por estar representando a Escolinha de Conselhos. Então Mário Emmanuel falou da importância da valorização das crianças e adolescentes, pelo que são hoje e não do que serão no futuro. Nesse momento a codeputada Jô falou da importância de escutar todas essas vozes das crianças e adolescentes. Em seguida passou a palavra para a especialista **Delma Silva** do Centro de Desenvolvimento e Cidadania. Delma agradeceu o convite para participar da audiência e iniciou cumprimentando as parlamentares presentes e os participantes da mesa. Citou a fala de Mário Emmanuel acontecida anteriormente no Encontro das Primeiras Infâncias que foi construído o primeiro Plano Estadual de Direitos Humanos para Adolescentes e Crianças de Pernambuco que dizia: “nada sobre nós, sem nós”. Esse debate se faz necessário uma vez que existe lei no Brasil há 31 anos que considera criança e adolescente sujeitos de direito, e afirma da necessidade de políticas públicas consultarem e considerarem o desenvolvimento desses sujeitos. Que a neuro ciência traz conhecimentos sobre a importância do cuidar nas dimensões educativas, da saúde e que ainda estamos longe da garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes. Se apresento como pesquisadora da educação das relações étnico-raciais, técnica do Centro de Desenvolvimento e Cidadania, uma organização que existe desde 2000 e tem por missão a defesa da democracia com princípios éticos, participativos e que levem o cidadão pernambucano, brasileiro a ser ouvido e considerado e ter a garantia de suas políticas públicas por direito. Que falará a partir do processo de construção do Plano Estadual, focando no processo de provocação de reflexão sobre processos de discriminação, de violência, silenciamento de crianças e adolescentes que são violados pelo seu pertencimento racial, pela afirmação de direito constitucional de pertencer a uma religião e pelo direito de ser quem ele é no sentido de sua subjetividade e da sua identidade de gênero. Que o primeiro Plano de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de 2018 até 2027, mobilizou em PE treze perfis, em todo o estado, dos povos indígenas, que não se nominam indígenas, mas a partir de seu pertencimento de etnia, por exemplo Kapinawá, Xukuru, etc. Que foram três etnias indígenas participantes (Kapinawá, Kambiá, Truká), além das comunidades quilombolas do sertão, de jovens adolescentes de terreiro e de jovens adolescentes do grupo LGBTQIAP+, como Tchuca aqui presente. Que aspectos vivenciados por esses sujeitos trazem tentativas de silenciamento de direitos, que no contexto que vivemos, num direcionamento nacional que estamos retrocedendo nas conquistas de cidadania, que há forças tentando fazer com que as conquistas sejam paralisadas ou retrocedidas, que podemos afirmar que esse é um processo de continuidade e não há espaço para retrocessos nas conquistas subjetivas e conquistas estabelecidas em marcos legais que não foram favorez, mas sim resultado de grandes processos de mobilização nacional, como a constituição de 88. Que o movimento da criança e do adolescente vem nesse percurso, assim como o movimento por direitos humanos. É importante reafirmar a necessidade da garantia dos direitos estabelecidos. Que a referência da memória é importante enquanto constituinte dos processos históricos. Que a memória tem dimensão concreta e marca os corpos socialmente, economicamente e culturalmente. As memórias marcam os seres e implicam em processo de adoecimento, sofrimento e inclusive de tentativa de retirada da própria vida. Que o Brasil nunca viveu tão grave situação de casos de suicídios entre adolescentes e crianças como hoje. Trouxe a questão dos adolescentes em comunidade de terreiro. Que Pernambuco realizará no início de novembro a 14ª Caminhada de Terreiro. Esses povos ocupam as ruas pelo direito constitucional de manifestar suas religiões já que esses grupos têm seus espaços sagrados violados, em suas expressões, sofrem violência em escalas cruéis, desde a destruição do sagrado material, do corporal até a violência simbólica. Isso é muito grave de acontecer dentro de um estado democrático de direito. Que gostaria que pensássemos juntos uma construção de sociedade no que se refere às crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Falou do caso do menino Miguel e a UFRPE traz o compromisso social de enfrentamento ao racismo a partir do Instituto Menino Miguel. Devemos ampliar essas iniciativas sociais e institucionais para que dêem passos significativos comprometidos para assegurar esses direitos. Falou de dados de acesso à educação infantil de crianças brancas são de 32%. Já as crianças negras pouco ingressam na educação infantil, com um déficit de 7% a menos do que as crianças brancas. Que não há estrutura de creches. Falou que no ensino fundamental existe quase o mesmo indicador, entretanto existe um diagnóstico de menos oportunidades de aprender para criança negra. Que no ensino médio há um gargalo. Que poucos jovens negros ingressam e concluem o ensino médio. Que há uma diferença de 15 pontos comparando os jovens que concluem o ensino médio entre brancos e negros. Que há um privilégio dos jovens brancos. Que oportunidades são diferentes para jovens brancos e negros. Que avizinha-se o mês de novembro que é o mês da consciência negra. Falou do Quilombo dos Palmares, que foi o maior quilombo da América Latina. Explicou sobre equidade e da desigualdade no Brasil que tem uma raiz produzida no processo de exploração, expropriação, de colonização, que é marcado em nossa sociedade, haja vista as reações contra as ações afirmativas no ensino superior que mudou a face das nossas universidades. Questionou se o currículo que temos até hoje na educação básica e na educação superior, contempla o pertencimento identitário de nossas crianças e adolescentes. Fez um convite, que mais do que citar referências, que aqui temos o reitor da UFRPE, que tem dado espaços significativos para promoção da equidade, articulação do ensino, pesquisa e extensão, ação exitosa da Escola de Conselhos, que vem correndo esse estado discutindo e propondo práticas que leve em consideração desses sujeitos, pertencimento regional, para cada região do nosso estado, que são tão plurais. Que existem expressões das crianças e dos adolescentes do interior em relação à sua identidade. Que a escola não é apenas prédio, a escola é relação, como dizia Paulo Freire. E que ela precisa levar em consideração os saberes dos sujeitos, qual o pertencimento, que marca esses corpos trazem, expressam, essa memória social, essa memória política. Que a partir dessas memórias, deve-se produzir reconstruções. Que deve ser destacado também a questão orçamentária, que sem orçamento não se faz política. Que é fundamental avançar na questão do Fundo Estadual. Que enquanto professores estamos sofrendo ataques já há alguns anos, por conta da nossa função social com transformação. Que o professor é que forma todas as profissões e tem acontecido cortes de orçamentos como tentativa de inviabilizar o trabalho dos professores, mas não vão conseguir pois os professores tem uma história de enfrentamento. Encerrou sua fala. Nesse momento a codeputada Jô Cavalcanti negritou a importância da questão regional levantada. Na sequência passou a oportunidade de fala para **Cinthia Sarinho**, Analista de Projetos no LED _ Laboratório de Educação

da Fundação Roberto Marinho/ Canal Futura. Então a especialista Cinthia cumprimentou todos os presentes e saudou especialmente Tchuca, Beatriz e Mário representantes da Escolinha de Conselhos, assim como os demais componentes da mesa. Se apresentou e falou que além do Canal Futura atua no campo das infâncias como pesquisadora membro do Laboratório de História das Infâncias do Nordeste, da UFRPE e que nos últimos anos tem atuado em projetos voltados para infâncias, adolescências e juventudes com diversos parceiros e organizações que atuam nessas áreas. Que de seu lugar de fala buscará contribuir nesse diálogo. Que a Fundação Roberto Marinho, por meio do Canal Futura, vem pautando os direitos das crianças, adolescentes e jovens, olhando a questão das diversidades por meio de suas ações, programação e de produção de conteúdo, dos seus projetos, com ações de prevenção e enfrentamento às violências, em especial à violência sexual, contribuindo na formação de profissionais. Falou de projetos da Fundação Roberto Marinho. Da importância da escola como lugar de proteção, acolhimento, e escuta para o enfrentamento e prevenção às violências. Que é preciso desconstruir os estereótipos de gênero. Que as violências deixam marcas profundas, que é preciso conhecer, prevenir e enfrentar. Que é necessário investir em políticas públicas para se garantir direitos das crianças e adolescentes em suas diversidades. Que as violências influenciam na dinâmica social e afetam a integridade física e emocional das crianças e adolescentes de maneira ainda mais profunda. Sobretudo a violência sexual que tem caráter multifacetado. Que os marcadores de gênero fazem parte dos determinantes sociais, que é preciso compreender essa relação para compreender o fenômeno das violências e atuar na promoção e defesa dos direitos dessas crianças e adolescentes. Que deve-se construir estratégias para prevenir e enfrentar as múltiplas violências que atingem as infâncias e adolescências, que não se pode esquecer desses marcadores, de gênero, raça e classe, que estão diretamente ligados aos contextos de violências sexuais frutos de uma sociedade que objetiva os corpos das crianças e adolescentes, pautada na cultura do patriarcado, no binarismo, na heteronormatividade. Que os dados do Ministério da Saúde dizem que 45,5% das crianças e adolescentes que são sexualmente abusadas, são negras. Dessas, 85% são meninas, e 51% têm entre 1 e 5 anos de idade. Que a violência sexual acontece de diferentes formas, como abuso e exploração sexual as principais, e muitas vezes vem acompanhada de outras violências como físicas, psicológicas, domésticas, entre outras. Que o estupro corretivo é uma realidade muito cruel. Que também acontece bullying, homofobia, transfobia e atingem os adolescentes LGBTQIAP+. Que de acordo com os dados do disque 100, das denúncias de violações de direitos humanos entre 2011 e 2017, houve 12.477 mil denúncias envolvendo 22.899 violações cometidas contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil. Que são dados de violência no contexto da população adulta e contra crianças e adolescentes LGBTQIAP+. Que em 2011 o Ministério da Saúde instituiu a notificação compulsória da violência nas escolas. Que é importante que se denuncie. Que segundo o Ministério da Saúde, em 2012, foram registrados 4.851 casos de homofobia, que 61,16% tinham entre 15 e 29 anos. Que esses números evidenciam a maior vulnerabilidade dos adolescentes. Que se faz necessário políticas públicas para proteção integral das crianças e dos adolescentes. Que o agravamento da pobreza, nesse contexto de pandemia, reflete no contexto da exploração sexual por alimento. Que precisamos compreender que a violência é um fenômeno que afeta todas as esferas sociais, mas que se manifesta com mais força nas pessoas mais vulneráveis, mas principalmente nas infâncias, e que precisamos caminhos de prevenção e enfrentamento às violências, principalmente atuando na formação dos atores dessa rede de proteção, mas incidir nas políticas públicas para que se construa uma cultura de proteção. Agradeceu todo espaço e se colocou à disposição para contribuir e à mandata Juntas. Nesse momento a codeputada Jô Cavalcanti agradeceu e passou a fala para o Reitor da UFRPE, **Marcelo Carneiro Leão**, que saudou a todos os presentes, e falou de história da Escola de Conselhos. Que acredita que a universidade deve dialogar com a sociedade e que a questão do direito das crianças e adolescentes lhe é muito cara. Que a UFRPE vem construindo esse diálogo há muito tempo. Que a UFRPE vem criando ao longo do tempo, com vários atores, diversas ações que tratam da pessoa, desde a primeira infância até o processo de envelhecimento. Que há cerca de um ano criou-se o Instituto Menino Miguel, que congrega a Escola de Conselhos, Núcleo de Cuidado Humano, o Observatório da Família, e o Núcleo de Envelhecimento. Que na questão da criança e do adolescente, além da questão orçamentária é importante é a decisão política. Colocou como exemplo a aprovação no Conselho Universitário o auxílio higiene para corpos que menstruem. Expressou todo o apoio e gratidão à Alepe pelo convite, agradeceu aos parlamentares presentes, que deveriam ter mais deputados homens presentes e colocou à disposição a UFRPE através da Escola de Conselhos e do Instituto Menino Miguel. Em seguida a codeputada Jô Cavalcanti passou a palavra para o representante do Conselho Tutelar do Recife, **Tiago Carvalho**. Este parabenizou a Comissão de Direitos Humanos da Alepe, os parlamentares e a Escola de Conselhos que trouxe esse debate tão importante para a sociedade. Saudou a todos os presentes. Disse que a fala dele seria pelo Conselho Tutelar, mas começou a falar de sua experiência quando dava aulas e trouxe a questão de preconceito, racismo e homofobia na sala dos professores. Que estamos longe de alcançar o que garante a lei. Que teve experiência em escola de comemorar a semana da consciência negra, e foram convidados babiloráxias, poetas do povo negro, para fazer conversa e desmistificar a cultura negra. Que para surpresa de todos ao final do evento houve uma denúncia de alguns alunos da escola, junto com uma professora, para a secretaria de educação sobre o evento. Que existe a lei 10.639 que obriga o ensino da história africana, mas que essa lei não saiu do papel. Que devemos puxar esse debate com mais frequência para acabar com a intolerância. Que o estatuto do conselho tutelar foi criado por pessoas do campo progressista, mas quem ocupa não é desse campo. Que há estereotipado o espaço do conselho tutelar, mas que ele é muito importante. Deu exemplo de caso de LGBTQIAP+fobia recebido no conselho tutelar, mas que o pai e agressor da criança foi acolhido pelo conselho, e não a criança que foi vítima da violência. Que além da sala dos professores, acontece a violência de LGBTQIAP+fobia também nas comunidades. Que há o darwinismo social, criado no séc. XIX, na ideia de justificar a invasão de países que tinham pessoas de outras cores e que foi trazido ao Brasil. E encerrou sua fala. Na sequência a codeputada Jô falou da questão de que os racistas e LGBTQIAP+fóbicos estão hoje se sentindo à vontade, tanto nas comunidades como até na Alepe. Passou então a palavra para **Mallon Aragão**, vice-presidente do Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente – Cedca. Este cumprimentou a todos e disse que era uma satisfação de estar representando o Cedca/ PE que este ano completou 31 anos de atuação, tendo sido o primeiro conselho estadual criado no país, sempre em defesa da promoção dos direitos da criança e do adolescente, saudou as parlamentares da mandata das Juntas, saudou a Dep. Teresa Leitão e demais membros da mesa. E em nome do Cedca falou da responsabilidade em defender a garantia dos direitos das crianças e adolescente, garantindo que as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas. Que algumas questões devem sair do papel e avançar. Que as crianças e adolescentes, indígenas, quilombolas, inclusive as que estão no arquipélago de Fernando de Noronha, precisam ser atendidas. Que precisamos atender as crianças e adolescentes que estão com medidas socioeducativas. Temos que discutir a verdadeira promoção dos direitos das crianças e adolescentes, das igualdades de todas as crianças e adolescentes do estado de Pernambuco, que são tão diversas. Que precisamos atender as que estão em todo lugar, Funase, nas escolas, que muitas vezes não são vistas. Que o Cedca se coloca à disposição para contribuir. Em seguida a codeputada Jô Cavalcanti passou a palavra para **Geraldo Nóbrega**, da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PE. Falou da necessidade da formação em direitos humanos. Que o estatuto da criança e do adolescente quando foi aprovado em 1990, foi objeto de disputa, que na época o grupo que perdeu o debate, hoje está no poder. As pessoas que defendiam na época o código de menores, estão nos espaços de poder hoje e são contra o estatuto. Que essas pessoas não sabem a diferença de política de estado e política de governo. Que como professor da escola de conselhos, hoje deve-se destacar a importância e necessidade de expandir a formação de direitos humanos para os atores das garantias desses direitos das crianças e adolescentes. Que hoje temos diversos profissionais que são contra esses direitos, mas esses direitos já são peremptórios, já são permanentes, não vão admitir retrocessos. Que o jornal El País está fazendo uma matéria sobre o um interesse de instituições neopentecostais nos conselhos tutelares com uma pauta conservadora. Que essa pauta não se encaixa no conselho tutelar pois os direitos humanos são indivisíveis. Que não se pode discordar em parte. Que há muitos pseudodefensores no nosso meio. Que devemos ter atenção do que pregou Paulo Freire, que “quando a educação não é libertadora, o sonho do educando é ser repressor”. Que nós estamos numa era de sombras, que é preciso preservar as conquistas e promovê-las, parabenizou o mandato das Dep. Juntas e encerrou se colocando à disposição da Alepe. Então a codeputada Jô Cavalcanti passou a fala para **Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo**, Coord. do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Pernambuco. Ela então cumprimentou a todos. Falou do aumento da violência contra a criança e o adolescente durante a pandemia. Que precisamos ter mais políticas eficazes de defesa dessas crianças e adolescentes, que a sociedade civil assume quando o estado não faz seu papel correto. Precisamos de políticas eficazes e que cada órgão cumpra seu verdadeiro papel em defesa da primeira infância e com tema transversal. Trouxe algumas propostas, em especial para a Escola de Conselhos, com o apoio da Alepe, do governo do estado na pessoa de Vera, que a gente possa ter um encontro com poder executivo dos municípios, com os representantes dos conselhos de direitos que estão travados, para que se possa dialogar sobre a garantia de direitos e proteção integral das crianças e adolescentes, respeitando as diversidades étnicas. Que deve haver formação de professores no campo da diversidade. Finalizando, falou das mães que perderam seus filhos para o veneno dessa violência, que sonham no amargo silêncio em alimentar esperança, alegria que saiam vitoriosos com a luta de cada um e cada uma que se faz presente nessa audiência pública. Parabenizou as Dep. Juntas. Então a codeputada Jô Cavalcanti passou a palavra para **Eduardo Faysan**, Gerente da Criança e do Adolescente da Sec. Executiva de Direitos Humanos do Recife. Ele cumprimentou a todos e falou do compromisso de reforçar a formação continuada dos agentes dessa rede de atendimento. Que está lado a lado com os que estão nessa luta e falou da necessidade de se esperar, como dizia o mestre Paulo Freire, parabenizou as instituições que estão juntas na luta. Parabenizou as Dep. Juntas, Dep. Teresa Leitão e se colocou à disposição. Na sequência foi passada a palavra para **Vera Braga**, Gerência de Educação Inclusiva e Direitos Humanos, da Sec. de Educação de Pernambuco. Cumprimentou a todos e trouxe como grande desafio de repensar nossas atitudes de quando somos violentos e violentas, quando a gente negligencia, se omite, quando nega o direito de pertencimento de todas as pessoas, seja no âmbito da escola, seja da sociedade. Que como seres relacionais, que relações a gente estabelece. Que a escola como organismo da sociedade vai refletir o que está posto nessa sociedade. Que visitou uma estudante negra de 15 anos de uma escola da rede que disse que hoje se sentia livre, que antes tinha que esconder que era de religião de matriz africana e que hoje, através de um professor que levou toda a turma para uma visita ao terreiro Nação Xambá, foi visto que não tinha nada de demônio. Que hoje podia usar seu turbante. Que ações relacionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vem sendo desenvolvidas, mas que há um contexto sócio-cultural-político, essa democracia bem frágil, que a gente vive e que precisa tanto desse trabalho em rede para garantia e fortalecimento dessa democracia. Que tem que pensar nesse sujeito de direitos, saindo da postura do universalismo e indo para uma visão contra-hegemônica dos direitos humanos, conseguimos enxergar essa diversidade. Que quando se é negado ao estudante não binário o direito do banheiro, de ir a um banheiro a partir de sua identidade de gênero, quando se fala no terceiro banheiro é segregacionismo, que tivemos até escola invadida por parlamentar. Que quando se traz a linguagem de gênero, não é que se queira mudar a linguagem da língua culta portuguesa, mas garantir o direito de pertencimento de todas as pessoas. Que deve-se escutar as crianças e adolescentes e aprender a trabalhar no coletivo de forma colaborativa. Agradeceu e disse que momentos como esses são necessários para refletir e que isso vena subsídio para a política pública. Então a codeputada Jô Cavalcanti passou a palavra para **Eduardo Vasconcelos**, Secretário Executivo da Criança e Juventude de Pernambuco, que cumprimentou a todos individualmente, que tínhamos três pessoas importantes que deveriam estar aqui presentes, como gerente de criança MacDouglas, mas que está fazendo uma formação em Garanhuns nesse exato momento, uma oficina presencial, junto com Rafaela, a pessoa que coordena, e também a nova coordenadora. Parabenizou a Dep. Juntas por pautar uma discussão tão relevante como o tema dessa audiência. Falou da união de esforços na garantia dos direitos humanos e fortalecimento do sistema para que aconteça essa garantia. Reafirmou o compromisso e as portas abertas tanto da Secretaria de Desenvolvimento Social de Criança e Juventude, assim como da Secretaria Executiva da Criança e Juventude de Pernambuco, que devemos considerar o desenvolvimento das políticas que possam refletir sobre ação conjunta de alcance de todas as infâncias e adolescências de nosso estado, sejam nas comunidades quilombolas, indígenas, rurais, como nas áreas urbanas e periféricas. Que o estado de Pernambuco prioriza fortalecimento de ações, projetos e programas de primeira infância, como pioneiro em 2017, instituiu o comitê que acompanha todas as políticas estaduais desenvolvidas para primeira infância, bem como avaliamos mensalmente os impactos e alcance dessas políticas. Falou do programa Olhar para as Diferenças, para crianças com deficiência de 0 a 6 anos, com acesso à assistência social, saúde e educação, por meio da articulação do governo do estado, dos municípios, famílias envolvidas e instituições de referência. E que ainda trabalha com fortalecimento das ações do Programa Atenção Redobrada que tem como objetivo atuar na prevenção de crianças e adolescentes nos grandes eventos do estado bem como formar profissionais do sistema de garantia de direitos para sensibilizar adolescentes, promoção, prevenção e proteção dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, trabalho infantil e comercialização de bebidas alcoólicas. Que foi desenvolvida uma jornada de desenvolvimento infantil de Pernambuco, uma ação que encontra-se na terceira edição em 2021 e desenvolve a campanha anual da

